



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.420/2000

Institui a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA OCUPAÇÃO, USO DO SOLO E ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São objetivos da Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Viçosa:

- I - orientar e estimular o desenvolvimento urbano;**
- II - preservar as características urbanas, que conferem identidade a Viçosa;**
- III - permitir o desenvolvimento racional e integrado do aglomerado urbano;**
- IV - assegurar concentração urbana equilibrada mediante o controle do uso e do aproveitamento adequado do solo;**
- V - dividir o território municipal em zonas diferenciadas, em função das diretrizes do Plano Diretor;**
- VI - assegurar reservas de áreas necessárias à expansão, de acordo com o planejamento físico-territorial urbano;**
- VII - minimizar conflitos entre áreas residenciais e áreas de outras atividades.**

CAPÍTULO II - DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 2º - Consideram-se usos do solo urbano e das edificações as categorias residencial, comercial, serviço, institucional, misto, industrial e especial, sendo que:

I - o uso residencial deverá possuir adensamento controlado, a fim de evitar a descaracterização, sendo considerados os seguintes tipos de usos:

a) unifamiliar - correspondente a uma única unidade habitacional por lote de terreno;

b) multifamiliar - correspondente a mais de uma unidade, dispondo o agrupamento, em sentido horizontal ou vertical, de áreas e instalações comuns que garantam seu funcionamento;

II - o uso comercial deverá concentrar atividades comerciais destinadas a armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo e atacado;

III - o uso de serviço deverá concentrar atividades de serviços à população e de apoio às atividades institucionais, comerciais e industriais;

IV - o uso institucional deverá concentrar atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3686 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

V - o uso misto deverá concentrar atividades que reúnam em uma mesma edificação, ou conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso, desde que sejam compatíveis entre si e com os usos permitidos na zona;

VI - o uso industrial deverá concentrar atividades destinadas a extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem animal, vegetal e mineral;

VII - o uso especial deverá concentrar atividades para fins militares, de lazer, esportes, e poderá ser ocupado por áreas de cemitérios, coleta, distribuição e equipamentos destinados a saneamento, linhas de transmissão, estações de energia elétrica e comunicações.

Parágrafo único - A especificação dos usos mencionados neste artigo encontra-se no Anexo I - Listagem das Categorias de Usos.

Art. 3º - Os usos do solo são classificados em permitidos e não-permitidos, segundo a zona em que se situam:

I - permitidos - são usos ou atividades compatíveis com a principal destinação da zona;

II - não-permitidos - são usos ou atividades incompatíveis com a principal destinação da zona.

Parágrafo único - A distribuição dos usos permitidos por zona encontra-se no Anexo II - Listagem das Categorias de Usos Permitidos por Zonas.

Art. 4º - O uso não-permitido será tolerado em determinada zona, desde que:

I - já esteja instalado com autorização formal da autoridade municipal;

II - tenha sido objeto de concessão de licença anterior a esta Lei.

§ 1º - O imóvel em que se observar o uso não-permitido não poderá sofrer ampliações, e seu uso não poderá ser substituído por qualquer outro não-permitido para a zona em que está situado.

§ 2º - No imóvel citado no parágrafo anterior, só será permitida a realização de obras de manutenção, conservação, melhoria da segurança, salubridade e higiene, de acordo com as normas estabelecidas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - No território municipal, consideram-se não-edificantes:

I - nas áreas urbanas, as faixas de terrenos situadas ao longo das águas correntes e dormentes, a distâncias laterais nunca inferiores a 10m (dez metros) dos eixos;

II - nas áreas rurais, as faixas serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada lado das margens;

III - ao longo de redes de adutoras de águas, emissários de esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, as faixas serão de, no mínimo, 4m (quatro metros) a partir do eixo das tubulações e galerias.

§ 1º - A faixa não-edificante será usada exclusivamente para provimento de infra-estrutura, áreas públicas para lazer e vias públicas.

§ 2º - Nos loteamentos aprovados, implantados e registrados será obedecido ao longo das águas correntes e dormentes o afastamento mínimo de 15m (quinze metros), contado das margens.

Art. 6º - Ficam sujeitos a licenciamento específico a instalação, a ampliação ou o funcionamento dos Empreendimentos Impactantes do Meio Ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Empreendimentos de Impacto Ambiental e/ou, no meio urbano, Empreendimentos de Impacto Urbano.

§ 1º – São impactantes os empreendimentos públicos ou privados que venham sobrecarregar a capacidade da infra-estrutura urbana, o sistema viário ou aqueles que possam oferecer risco à segurança, à saúde ou à vida das pessoas, ou provocar danos ao ambiente natural ou construído.

§ 2º – Os Empreendimentos de Impacto Urbano dependem de licenciamento por intermédio do IPLAM, ouvidas as secretarias municipais das áreas afins.

§ 3º – Os Empreendimentos de Impacto Ambiental dependem de licenciamento pelo CODEMA e pelo IPLAM, ouvidas as secretarias municipais das áreas afins, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 4º – São considerados Empreendimentos de Impacto Urbano:

I – projetos exclusivamente residenciais com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), excluídas deste valor todas as áreas relacionadas no artigo 13;

II – projetos mistos, com área máxima de 3.000m² (três mil metros quadrados), nos quais a área destinada a uso comercial não exceda de ¼ (um quarto) da área edificada, excluídas deste valor todas as áreas relacionadas no artigo 13;

III – qualquer outro tipo de projeto (uso misto, comercial, institucional e industrial) com área construída superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), excluídas deste valor todas as áreas relacionadas no artigo 13;

IV – aqueles com capacidade de aglomeração ou de uso educacional que reúnam mais de 400 (quatrocentas) pessoas simultaneamente;

V – os postos de serviços para veículos automotores;

§ 5º – São considerados Empreendimentos de Impacto Ambiental:

I – os empreendimentos sujeitos a apresentação de RIMA – Relatório de Impacto Ambiental –, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor;

II – projetos exclusivamente residenciais e/ou mistos, desde que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área construída destinada a uso residencial, com área igual ou maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados);

III – qualquer outro tipo de projeto (uso misto, comercial, institucional, industrial) com área construída igual ou maior que 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

§ 6º – Os licenciamentos a que se referem o caput deste artigo dependem de prévia elaboração de Estudos de Impacto Urbano – EIU – e de Estudos de Impacto Ambiental – EIA – e de seus respectivos Relatório de Impacto Urbano – RIMU – e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, contendo análise do impacto do empreendimento na vizinhança e as medidas destinadas a minimizar as consequências indesejáveis e a potencializar os efeitos positivos.

§ 7º – A Prefeitura fica obrigada a publicar, em órgãos da imprensa escrita do Município de Viçosa, a autorização para realização de Empreendimentos de Impacto Urbano e Empreendimentos de Impacto Ambiental.

Art. 7º – As atividades comerciais, industriais e de serviços, localizadas nas zonas predominantemente residenciais, em nenhuma hipótese poderão emitir ou causar qualquer tipo de poluição.

Art. 8º – Será permitida a ocupação dos terraços acima do último pavimento do gabarito máximo estabelecido para a zona, desde que respeitados os seguintes critérios:

I – não serem unidades autônomas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - serem cobertos, desde que recuados três metros dos paramentos laterais da edificação;

III - terem área coberta, fechada ou não, ocupando até 50% (cinquenta por cento) da área do piso.

Art. 9º - Os terrenos para instalação de postos de serviços para veículos automotores não poderão ter área inferior a 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), nem testada inferior a 24m (vinte e quatro metros).

§ 1º - A autorização para construção de postos de serviços para veículos automotores será concedida pela Prefeitura, ouvidos o órgão municipal de meio ambiente e o órgão municipal de trânsito e transporte público.

§ 2º - As edificações e instalações necessárias ao funcionamento dos postos de serviços para veículos automotores obedecerão às seguintes condições:

I - Taxa de Ocupação: máximo de 30% (trinta por cento) para edificações, sendo que as coberturas deverão observar a Taxa de Ocupação de cada zona;

II - Taxa de Permeabilização: acima de 30% (trinta por cento);

III - altura máxima: 2' (dois) pavimentos;

IV - afastamento frontal: as edificações e os pontos de apoio das coberturas obedecerão aos afastamentos mínimos de cada zona e não poderão impedir a visibilidade de pedestres e usuários, devendo atender ainda aos requisitos:

a) nas zonas em que for facultada edificação no alinhamento do logradouro, será exigido um recuo mínimo de 7m (sete metros) desse alinhamento para as bombas de abastecimento e para os boxes de lavagem e de lubrificação;

b) os tanques de armazenamento de combustíveis subterrâneos ou aéreos, deverão atender aos recuos mínimos estabelecidos para cada zona;

c) as bombas para abastecimento deverão estar a distância mínima de 4m (quatro metros) de qualquer ponto da edificação e das divisas laterais e de fundo.

Art. 10 - As zonas referidas neste capítulo estão delimitadas no Anexo V - Relação de Ruas e Localidades por Zonas.

SEÇÃO II - DA TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO

Art. 11 - A Taxa de Permeabilização - TP - destina-se a prover cobertura do terreno com vegetação ou qualquer outro material permeável que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Parágrafo único - A TP representará um percentual da área de cada terreno e terá valor específico para cada zona, conforme o Anexo III - Organização do Território.

SEÇÃO III - DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 12 - O Coeficiente de Aproveitamento - CA - é o número que, multiplicado pela área do lote, determina a área máxima permitida para edificação.

§ 1º - O CA terá um valor numérico específico para cada zona, conforme o Anexo III - Organização do Território.

§ 2º - O valor do CA será aumentado em 20% (vinte por cento) para todos os terrenos situados ao longo das águas correntes e dormentes, como compensação pelo disposto no artigo 5º inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 13 - Não serão computadas, para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, as seguintes áreas:

I - destinadas a estacionamento de veículos ou lazer e recreação de uso comum, em edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de uso misto;

II - situadas ao nível do subsolo, destinadas a lazer e recreação de uso comum, em edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de uso misto;

III - de circulação vertical coletiva;

IV - de circulação horizontal coletiva;

V - varandas abertas, situadas em unidades residenciais, que tenham área total equivalente a até 10% (dez por cento) da área do pavimento onde se localizam;

VI - reservatório de água, casa de máquinas e subestação;

VII - compartimentos destinados a depósito de lixo;

VIII - portaria;

IX - zeladoria;

X - jardineiras, contadas da fachada da edificação até 60cm (sessenta centímetros) de projeção;

XI - instalação sanitária de uso comum que possua condições adequadas de acessibilidade e utilização por portadores de necessidades especiais, nos termos das normas técnicas oficiais vigentes ou de maiores exigências da legislação municipal;

XII - rampas que sejam adequadas aos portadores de deficiência, nos termos das normas técnicas oficiais vigentes ou de maiores exigências da legislação municipal.

SEÇÃO IV - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 14 - A Taxa de Ocupação - TO - é o percentual da área do lote que pode ser ocupado por construção.

§ 1º - Não são computados para o cálculo da Taxa de Ocupação os pergolados, beirais, marquises e caramanchões.

§ 2º - Se a Taxa de Ocupação não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área do lote, o proprietário terá redução de 20% (vinte por cento) sobre a taxa do alvará de construção.

§ 3º - A TO terá um valor específico para cada zona, conforme o Anexo III - Organização do Território.

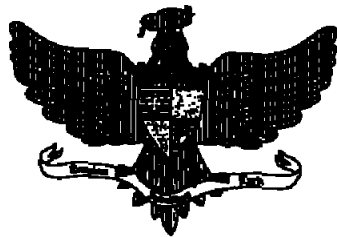
SEÇÃO V - DOS AFASTAMENTOS

Art. 15 - Os afastamentos frontais mínimos estabelecidos para as construções no Município serão de:

I - 15m (quinze metros) a partir do eixo das rodovias municipais, estaduais e federais, salvo maiores exigências dos órgãos rodoviários municipais, estaduais e federais;

II - 3m (três metros) para todas as novas vias e para todas as vias existentes, arroladas no Anexo IV - Vias com Afastamentos Obrigatórios;

III - nas rodovias municipais, estaduais e federais serão observados os afastamentos previstos nos incisos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 16 - Nas construções, os afastamentos mínimos, laterais e de fundos, serão os seguintes:

I - edificações de 1 (um) ou 2 (dois) pavimentos - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II - edificações de 3 (três) a 5 (cinco) pavimentos - 2m (dois metros);

III - edificações de 6 (seis) ou 7 (sete) pavimentos - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - edificações de 8 (oito) a 10 (dez) pavimentos - 3m (três metros);

§ 1º - Para edificações de 3 (três) ou mais pavimentos, para o 1º (térreo) e 2º pavimentos prevalecem os afastamentos mínimos, conforme alínea I deste artigo, e para os seguintes pavimentos prevalece o afastamento exigido para seu gabarito total.

§ 2º - Para efeito da aplicação de afastamentos, os lotes com mais de uma testada voltada para logradouros públicos terão que considerar os afastamentos frontais em todas as testadas.

§ 3º - Serão permitidos avanços de até 0,25m (vinte e cinco centímetros) em relação ao afastamento frontal mínimo, desde que:

I - estejam, no mínimo, 3m (três metros) acima de qualquer ponto da calçada;

II - formem molduras ou motivos arquitetônicos;

III - não constituam área de piso;

§ 4º - Serão permitidas marquises sobre os logradouros, construídas de acordo com o Código de Obras e Edificações.

Art. 17 - Será permitido que edificações de até três pavimentos sejam construídas junto de uma das divisas laterais, em lotes com testadas de até 10m (dez metros), desde que obedecam aos afastamentos mínimos exigidos no artigo anterior.

Art. 18 - Não serão exigidos afastamentos laterais:

I - nos dois primeiros pavimentos, quando destinados a garagem e/ou uso comercial, nas Zonas ZC, CP e CS;

II - no 1º (primeiro) pavimento, desde que destinado a garagem e/ou uso comercial, nas Zonas ZR1, ZR2 e ZR3.

Art. 19 - Para a Zona Industrial - ZI -, os afastamentos mínimos frontal, lateral e de fundos serão de 4m (quatro metros), salvo quando exigências de normas técnicas específicas para cada tipo de indústria requererem maiores dimensões.

Art. 20 - Em qualquer hipótese de mais de uma edificação no mesmo lote ou de blocos sobrelevados de uma mesma edificação, será observada, entre eles, a distância mínima de:

I - 3m (três metros) para edificações com até 2 (dois) pavimentos;

II - 4m (quatro metros) para edificações de 3 (três) a 5 (cinco) pavimentos;

III - 5m (cinco metros) para edificações de 6 (seis) e 7 (sete) pavimentos;

IV - 6m (seis metros) para edificações de 8 (oito) a 10 (dez) pavimentos.

Parágrafo único - O acesso ao prédio dos fundos será feito por meio de passagem, com largura mínima de 2m (dois metros).

→



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

SEÇÃO VI - DOS GABARITOS E DO SUBSOLO

Art. 21 – O gabarito de cada edificação depende da zona ou da largura da via em que se situa, observados os valores máximos definidos no Anexo III – da Organização do Território.

§ 1º - Entende-se como gabarito o número total de pavimentos da edificação, excluídos apenas os pavimentos do subsolo.

§ 2º - Entende-se como subsolo o pavimento que está abaixo do primeiro pavimento.

§ 3º - Entende-se como primeiro pavimento aquele que, no projeto, apresentar piso compreendido entre as cotas de 1m (um metro) acima ou abaixo do nível mediano da guia ou do meio-fio do logradouro público lindeiro.

I – Quando se tratar de terreno com acentuado declive ou acíve em relação ao logradouro público lindeiro, a definição de primeiro pavimento e subsolo dependerá de exame e definição do IPLAM.

Art. 22 - Será permitida a construção de até dois pavimentos de subsolo, desde que utilizados unicamente para estacionamento, depósito e/ou lazer.

Parágrafo único - As construções no subsolo, embora sujeitas à Taxa de Ocupação de, no máximo, 80% (oitenta por cento), serão dispensadas dos afastamentos laterais, mas não da taxa de permeabilização exigida para a Zona.

SEÇÃO VII - DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 23 - As novas edificações, sejam unifamiliares, multifamiliares, comerciais, de uso misto ou industriais, garantirão áreas de estacionamento com livre acesso, em seus lotes, para estacionamento de veículos, nas seguintes condições mínimas:

I – unidades edificadas de uso residencial unifamiliar com área superior a 80m² (oitenta metros quadrados): 1 (uma) vaga por residência;

II – unidades edificadas de uso multifamiliar:

a) 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades com área útil de até 44m² (quarenta a quatro metros quadrados);

b) 2 (duas) vagas para cada 3 (três) unidades com área útil maior que 44m² (quarenta a quatro metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados);

c) 1 (uma) vaga para cada unidade com área útil igual ou maior que 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 100m² (cem metros quadrados);

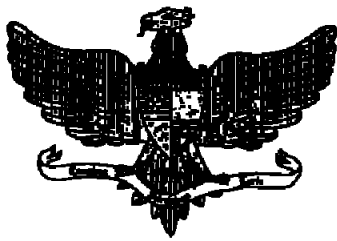
d) 3 (três) vagas para cada 2 (duas) unidades com área útil igual ou maior que 100m² (cem metros quadrados) e menor que 130m² (centro e trinta metros quadrados);

e) 2 (duas) vagas para cada unidade com área útil igual ou maior que 130m² (centro e trinta metros quadrados);

III – unidades destinadas a salas de escritório, serviços diversos, lojas ou similares: 1 vaga para cada 60m² (sessenta metros quadrados) de área edificada útil;

IV – unidades destinadas a hotéis e similares: 1 (uma) vaga para cada 3 (três) apartamentos;

V – unidades hospitalares e similares: 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) leitos hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI – edificações de uso escolar: 1 (uma) vaga para cada 60m² (sessenta metros quadrados) da área edificada bruta;

VII – restaurantes e similares, templos religiosos, cinemas, teatros, auditórios e similares: 1 (uma) vaga para cada 50m² da área edificada bruta;

VIII – comércio atacadista: 1 (uma) vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) da área edificada bruta;

IX – unidades industriais: 1 (uma) vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) da área edificada bruta ou fração.

§ 1º – As vagas deverão ser indicadas e numeradas no respectivo pavimento onde estiverem situadas.

§ 2º – As vagas de uma mesma unidade habitacional não precisam ter acessos independentes.

§ 3º – As edificações serão isentas da reserva de espaço para estacionamento quando, por lei específica, for vedado o trânsito de veículos no logradouro ou for proibida a construção de garagem para estacionamento de veículos.

SEÇÃO VIII - DA OCUPAÇÃO E DOS USOS

Art. 24 - O uso do solo obedecerá as classificações constantes do Anexo I - Listagem das Categorias de Usos, e do Anexo II - Tabela das Categorias de Usos Permitidas por Zonas.

Art. 25 - Será mantido o uso das edificações licenciadas pela Prefeitura Municipal até a data da vigência desta Lei, vedando-se as ampliações e alterações que contrariem as disposições estabelecidas nela.

CAPÍTULO III - DO MACROZONEAMENTO

Art. 26 - O Município de Viçosa passará a ter em seu território as seguintes macrozonas:

I - suas áreas urbanas, compreendidas pelos distritos de Viçosa: Silvestre, Cachoeira de Santa Cruz e São José do Triunfo;

II - as áreas rurais dos distritos: Cachoeira de Santa Cruz e São José do Triunfo;

III - a área da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 27 - Ao IPLAM caberá a atualização das áreas de expansão urbana, sempre que necessária.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO

Art. 28 - O Município de Viçosa está dividido nas seguintes zonas:

I - ZR1 - Zona Residencial 1;

II - ZR2 - Zona Residencial 2;

III - ZR3 - Zona Residencial 3;

IV - ZR4 - Zona Residencial 4;

V - ZC - Zona Central;

VI - CP - Corredor Primário;

VII - CS - Corredor Secundário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.448/0001-79

- VIII - APA - Área de Proteção Ambiental;
- IX - ZUF - Zona da Universidade Federal;
- X - ZI - Zona Industrial;
- XI - ZRU - Zona Rural.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 29 - A organização do território municipal será feita por meio da definição de seu zoneamento, observando-se o seguinte:

- I - a oferta de infra-estrutura urbana;
- II - o adensamento populacional desejado;
- III - a adequação do uso às características do solo.

SEÇÃO I - ZONA RESIDENCIAL 1

Art. 30 - A Zona Residencial 1 - ZR1 - tem como características a predominância de uso residencial e de adensamento controlado, sendo permitidas indústrias de pequeno porte, não incômodas, com área construída máxima de 120m² (cento e vinte metros quadrados).

Art. 31 - Para efeito de novos parcelamentos são exigências da ZR1:

- I - área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- II - testada mínima de 10m (dez metros).

Art. 32 - A ZR1 tem Coeficiente de Aproveitamento máximo de 2,6 (dois inteiros e seis décimos).

Art. 33 - A ZR1 tem como índices de ocupação do solo:

- I - Taxa de Ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;
- II - Taxa de Permeabilização mínima de 20% (vinte por cento).

Art. 34 - Para a ZR1, o gabarito das edificações será de 5 (cinco) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no artigo 8º.

SEÇÃO II - ZONA RESIDENCIAL 2

Art. 35 - A Zona Residencial 2 - ZR2 - tem como características a predominância de uso residencial, restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar indústrias de pequeno porte, não incômodas, com área máxima de 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 36 - Para efeito de novos parcelamentos, são exigências da ZR2:

- I - área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- II - testada mínima de 10m (dez metros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 37 - A ZR2 tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 2,0 (dois inteiros).

Art. 38 - A ZR2 tem como Índices de ocupação do solo:

I - Taxa de Ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;

II - Taxa de Permeabilização mínima de 20% (vinte por cento).

Art. 39 - Para a ZR2, o gabarito máximo das edificações será de 5 (cinco) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no artigo 8º.

SEÇÃO III - ZONA RESIDENCIAL 3

Art. 40 - A Zona Residencial 3 - ZR3 - tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar indústrias de até médio porte ou do tipo toleradas.

§ 1º - Aos proprietários de imóveis localizados no condomínio horizontal fechado Recanto da Serra fica vedado qualquer tipo de uso, exceto o habitacional familiar, restrito a uma unidade por lote.

§ 2º - Não há restrição de vias para a localização de indústrias de pequeno porte, não incômodas, com área construída de até 216m² (duzentos e dezesseis metros quadrados).

§ 3º - Os demais tipos de indústrias só poderão ser instalados nas vias arteriais ou coletoras.

Art. 41 - Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZR3:

I - área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - testada mínima de 12m (doze metros).

Art. 42 - A ZR3 tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Art. 43 - A ZR3 tem como Índices de ocupação do solo:

I - Taxa de Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);

II - Taxa de Permeabilização mínima de 30% (trinta por cento).

Art. 44 - Para a ZR3, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no artigo 8º.

SEÇÃO IV - ZONA RESIDENCIAL 4

Art. 45 - A Zona Residencial 4 - ZR4 - tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

indústrias de pequeno porte, não incômodas, com área máxima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 1º - Serão permitidas no máximo 2 (duas) unidades por lote.

§ 2º - Aos proprietários de imóveis localizados nos condomínios horizontais fechados Parque do Ipê e Bosque do Acamari fica vedada a edificação de mais de uma unidade habitacional familiar em cada lote.

§ 3º - Continuam em vigor as leis discriminadas nos incisos I e II deste artigo, que prevalecem sobre os índices urbanísticos estabelecidos para a ZR4:

I - Lei nº 323/80, de 28 de maio de 1980, que estabelece normas urbanísticas e de habitação a que se sujeitam os proprietários de imóveis no Bairro Inconfidência, no distrito de Silvestre;

II - Lei nº 1.265/98, de 19 de agosto de 1998, que estabelece normas urbanísticas e de habitação a que ficam sujeitos os proprietários de imóveis do Bairro Belvedere.

Art. 46 - Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZR4:

I - área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - testada mínima de 12m (doze metros).

Art. 47 - A ZR4 tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 1,2 (um inteiro e dois décimos).

Art. 48 - A ZR4 tem como índices de ocupação do solo:

I - Taxa de Ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);

II - Taxa de Permeabilização mínima de 20% (vinte por cento).

Art. 49 - Para a ZR4, o gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no artigo 8º.

SEÇÃO V - ZONA CENTRAL

Art. 50 - A Zona Central - ZC - tem como característica a predominância de uso misto, sendo permitido instalar indústrias de pequeno porte, não incômodas.

Art. 51 - Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes da ZC:

I - área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);

II - testada mínima de 10m (dez metros).

Art. 52 - A Zona Central tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 2,8 (dois inteiros e oito décimos).

Art. 53 - A ZC tem como índices de ocupação do solo:

I - Taxa de Ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - Taxa de Permeabilização mínima de 10% (dez por cento).

Art. 54 - Para a ZC, o gabarito máximo das edificações será de:

I - 10 (dez) pavimentos para vias com caixa de largura igual ou superior a 7m (sete metros) e vias com saída;

II - 6 (seis) pavimentos para vias com caixa de largura inferior a 7m (sete metros) e vias de pedestres ou vias sem saída.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização e terraço, conforme estabelecido no artigo 8º.

SEÇÃO VI - CORREDOR PRINCIPAL

Art. 55 - O Corredor Principal - CP - tem como características a predominância de uso comercial e ser área adensável, sendo permitido instalar indústrias de até médio porte ou do tipo toleradas.

Art. 56 - Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes do CP:

I - área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - testada mínima de 12m (doze metros).

Art. 57 - O CP tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

Art. 58 - O CP tem como índices de ocupação do solo:

I - Taxa de Ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para os dois primeiros pavimentos, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;

II - Taxa de Permeabilização mínima de 10% (dez por cento).

Art. 59 - Para o CP, o gabarito máximo das edificações será de 10 (dez) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização e terraço, conforme estabelecido no artigo 8º.

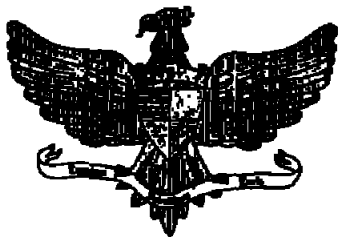
SEÇÃO VII - CORREDOR SECUNDÁRIO

Art. 60 - O Corredor Secundário - CS - tem como características a predominância de uso comercial e ser área adensável, sendo permitido instalar indústrias de médio porte, não incômodas.

Art. 61 - Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes do CS:

I - área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - testada mínima de 12m (doze metros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3888 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-78

Art. 62 - O CS tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 2,8 (dois inteiros e oito décimos).

Art. 63 - O CS tem como índices de ocupação do solo:

I - Taxa de Ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para os dois primeiros pavimentos, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;

II - Taxa de Permeabilização mínima de 10% (dez por cento).

Art. 64 - Para o CS, o gabarito máximo das edificações será de 10 (dez) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água, caixa de máquina de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização e terraço, conforme estabelecido no artigo 8º.

SEÇÃO VIII - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 65 - Consideram-se Áreas de Proteção Ambiental - APA - aquelas nas quais as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando à proteção, à manutenção e à recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

Art. 66 - São Áreas de Proteção Ambiental:

- I - as nascentes e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;**
- II - as florestas e demais formas de vegetação que contribuem para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamentos;**
- III - as bacias de drenagem das águas pluviais;**
- IV - as áreas verdes públicas;**
- V - as praças.**

Art. 67 - A APA tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 0,1 (um décimo).

Art. 68 - A APA tem como índices de ocupação do solo:

I - Taxa de Ocupação máxima de 5% (cinco por cento);

II - Taxa de Permeabilização mínima de 90% (noventa por cento).

Art. 69 - Para a APA, o gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito, só será permitido construir reservatórios de água.

SEÇÃO IX - ZONA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Art. 70 - A Zona da Universidade Federal - ZUF - tem como característica a predominância de uso institucional, sendo permitido instalar indústrias de até médio porte ou do tipo toleradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

SEÇÃO X - ZONA INDUSTRIAL

Art. 71 - A Zona Industrial - ZI - é a área de predominância de uso industrial, para instalação de indústrias até de grande porte, do tipo incômodas ou perigosas.

Parágrafo único - Continua em vigor a Lei nº 840/91, de 23 de dezembro de 1991, que cria o Distrito Industrial de Viçosa, regula seu funcionamento, dispõe sobre utilização do terreno e dá outras providências.

Art. 72 - Para efeito de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZI:

- I - área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados);
- II - testada mínima de 15m (quinze metros).

Art. 73 - A ZI tem o Coeficiente de Aproveitamento máximo de 1,0 (um inteiro).

Art. 74 - A ZI tem como índices de ocupação do solo:

- I - Taxa de Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
- II - Taxa de Permeabilização mínima de 30% (trinta por cento).

Art. 75 - Para a ZI, o gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único - Acima do gabarito só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, torres de resfriamento e chaminés.

SEÇÃO XI - ZONA RURAL

Art. 76 - A Zona Rural - ZRU - é destinada às atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais e florestais.

Parágrafo único - Serão permitidas outras atividades nesta zona, desde que compatíveis com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, ouvidos o COMPLAN e o CODEMA.

Art. 77 - Na Zona Rural, não serão permitidos parcelamentos para fins urbanos.

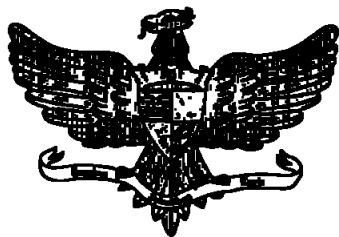
Parágrafo único - Nos casos de parcelamento, a área da gleba resultante será, no mínimo, equivalente ao Módulo Rural estabelecido pelo órgão federal competente para a região.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Cabe ao IPLAM propor projetos de leis de alteração do perímetro das áreas urbanas e de expansão urbana.

Art. 79 - Os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana, inclusive as de Proteção Ambiental e de Preservação Permanente, serão elaborados e regulamentados pelo IPLAM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 80 - Esta Lei e sua execução ficarão sujeitas a contínuo acompanhamento pelo IPLAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 81 - Caberá ao IPLAM desenvolver estudos referentes à ocupação ao longo das margens dos cursos d'água, para aplicar o disposto nas normas urbanísticas afins e propor formas de desocupação e compensação.

Art. 82 - Os projetos apresentados antes desta Lei entrar em vigor serão analisados, no que couber, de acordo com a legislação anterior.

Art. 83 - As doações e cessões de áreas do Município serão feitas somente para fins de interesse social e obrigatoriamente em áreas que possuam infra-estrutura de serviços urbanos (água, esgotos, águas pluviais, energia elétrica, pavimentação, transporte coletivo), com prévia autorização legislativa.

Art. 84 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Listagem das Categorias de Uso;

II - Anexo II - Listagem das Categorias de Usos Permitidos por Zona;

III - Anexo III - Organização do Território;

IV - Anexo IV - Vias com Afastamentos Obrigatórios;

V - Anexo V - Relação de Ruas e Localidades por Zona;

VI - Anexo VI - Glossário de Definições;

VII - Anexo VII - Mapa com os Perímetros Urbanos e dos Distritos do Município;

VIII - Anexo VIII - Mapa de Zoneamento do Município.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Viçosa, 21 de dezembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 05/12/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO I - LISTAGEM DAS CATEGORIAS DE USOS

C - USO COMERCIAL EM GERAL

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA

C1.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Mercearia, quitanda,
Padaria,
Casa de carnes.

C1.2 - COMÉRCIO EVENTUAL

Lanchonete, bar, confeitaria,
Amarinhos,
Casa lotérica,
Drogaria,
Floricultura,
Jornais e revistas.

C2 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO

C2.1 - COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL

Artesanato, antiguidades,
Butique,
Galeria, objetos de arte, design.

C2.2 - COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL / DIVERSÕES

Casa de café, choparia, casa de música, restaurante.

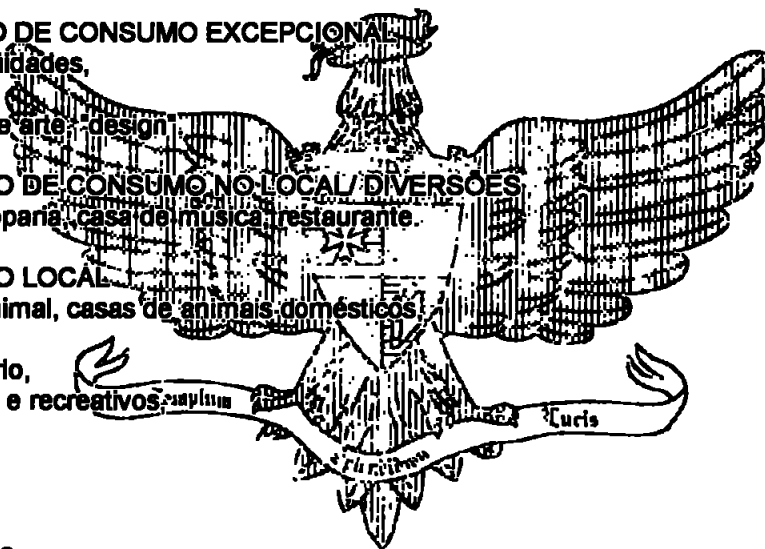
C2.3 - COMÉRCIO LOCAL

Alimentos para animal, casas de animais domésticos

Artigos de couro,
Artigos de vestuário,
Artigos esportivos e recreativos,
Artigos religiosos,
Bijuterias,
Brinquedos,
Calçados,
Centro de compras,
Cereais,
Cooperativa de consumo,
Mercados (abastecimento),
Supermercados,
Decoração, loja de lonas e toldos,
Lojas de departamentos,
Jardins (artigos para),
Eletrodomésticos e utensílios domésticos,
Som e equipamentos, discos, fitas,
Estofados e colchões,
Móveis, luminárias e lustres,
Fotografias e ótica,
Joalheria,
Molduras, espelhos, vidros,
Roupas de cama, mesa e banho, tecidos.

C2.4 - COMÉRCIO SETORIAL

Acabamentos para construção (materiais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Aducos e outros materiais agrícolas,
Artefatos de metal, ferramentas, ferragens,
Artigos funerários,
Automóveis - peças e acessórios, motocicletas, peças e acessórios,
Caça e pesca, armas e munições,
Fibras vegetais, juta, sisal, fios têxteis,
Gelo (depósito),
Instrumentos e materiais médicos e dentários,
Instrumentos elétricos, eletrônicos,
Máquinas e equipamentos para comércio e serviços,
Material de limpeza,
Material elétrico, hidráulico,
Material para desenho e pintura,
Material para serviço de reparação e confecção.

C2.5 - COMÉRCIO URBANO

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas, peças,
Concessionárias de veículos,
Equipamentos pesados e para combate ao fogo,
Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.

C2.6 - COMÉRCIO REGIONAL (COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA)

Artefatos para construção,
Depósitos e distribuidoras de bebidas,
Depósitos de instalações comerciais e industriais,
Ferro velho, sucatas, garrafas e outros recipientes,
Minerais.

C2.7 - POSTOS DE ABASTECIMENTO E COMBUSTÍVEIS

C3 - COMÉRCIO ATACADISTA

C3.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Alimentos para animais,
Animais abatidos - aves, carnes, pescado,
Cereais, hortaliças, ovos,
Laticínios e frios,
Óleos,
Café,
Bebidas,
Sal, açúcar, especiarias.

C3.2 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas,
Aparelhos elétricos e eletrônicos,
Artefatos de borracha, metal, plástico,
Artefatos de materiais para construção em geral,
Acessórios e peças para veículos automotores, barcos,
Cortinas e tapetes, móveis,
Madeira aparelhada,
Equipamentos de combate ao fogo, implementos agrícolas,
Ferragens, ferramentas, ferros, metais e ligas metálicas, vidros,
Máquinas e equipamentos,
Material elétrico e hidráulico.

C3.3 - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Armazenagem de petróleo, carvão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

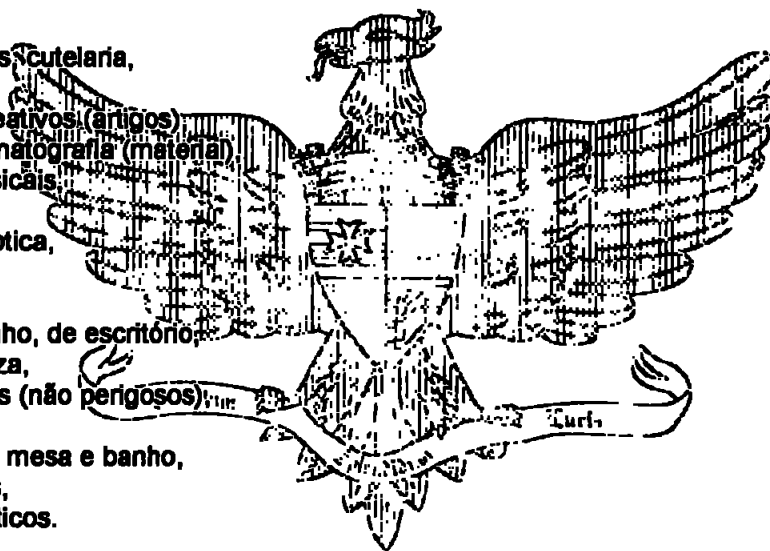
Combustível, gás engarrafado,
Lubrificantes,
Pneus,
Papéis e derivados,
Produtos químicos, álcool, resinas e gomas, tintas, vernizes.

C3.4 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS

Algodão,
Carvão vegetal, fibras vegetais, juta, sisal,
Sementes, grãos e frutos,
Chifres e osso, couros crus, peles, gado (bovino, equino, suíno),
Ferro e ferragens,
Depósito de materiais de construção,
Madeira,
Produtos e resíduos de origem animal.

C3.5 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO

Adubos e fertilizantes,
Artigos de couro, caça e pesca,
Fios têxteis,
Cabeleireiros (artigos, perucas),
Caça e pesca,
Selas e arreios,
Armas e munições, cutelaria,
Drogas,
Esportivos e recreativos (artigos),
Fotografias, cinematografia (material),
Instrumentos musicais,
Discos, fitas,
Jóias, relógios, óptica,
Louças,
Papel de parede,
Material de desenho, de escritório,
Material de limpeza,
Produtos químicos (não perigosos),
Perfumaria,
Roupas de cama, mesa e banho,
Vestuário, tecidos,
Utensílios domésticos.



S - SERVIÇOS

S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

S1.1 - SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES

Alfaiate e similares, chaveiro, sapateiro, eletricitista, encanador, instituto de beleza, lavanderia.

S1.2 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

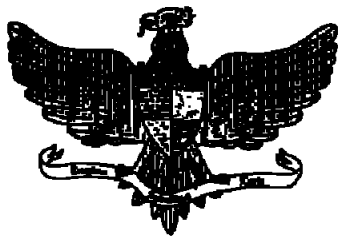
Auto-escola,
Escola de dança e música, arte,
Escola de datilografia,
Escola de informática.

S1.3 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações beneficentes, associações comunitárias.

S1.4 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Pensões, albergues, hotéis, apart-hóteis, motéis,

SI.5 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Jogos de salão.

SI.8 - SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS

Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos,

Artigos de couro (reparo),

Copiadora, plastificação, carimbos,

Cutelaria, amoladores, encadernadores,

Estúdios de reparação de obras e objetos de arte,

Fotógrafos,

Guarda-chuvas e chapéus (reparos),

Jóia, gravação, ourivesaria, relógios,

Moldureiros, vidraceiros,

Tapetes, estofados e colchões (reparos).

S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

S2.1 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS

Administradores de bens, negócios, consórcios, fundos mútuos,

Agências de anúncios em jornal, classificados,

Agências de turismo,

Agências de casamento, cobranças, detetives, empregos,

Agências de propaganda e publicidade,

Agências de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado,

Avaliação agrícola e comercial (escritórios),

Agências bancárias, caixas benéficas,

Câmara de comércio,

Instituições financeiras,

Câmbio, estabelecimentos,

Carteiras de saúde,

Auditorias e peritos,

Cartórios,

Escritórios e consultorias de profissionais autônomos,

Comissários de despachos, consignação e comissões,

Corretores, despachantes,

Construção por administração (empreiteiras),

Cooperativas de produção,

Crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito,

Empresas de incentivo fiscal, de seguros,

Editoras, serviços de datilografia, taquigrafia e computação,

Escritórios representativos ou administrativos de indústria,

Incorporadora, leasing, mercado de capitais,

Montepios, pecúlios,

Prestação de serviços em agricultura, reflorestamento,

Processamento de dados,

Promoção de vendas,

Seleção de pessoal,

Treinamento empresarial,

Vigilância, segurança.

S2.2 - SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE

Centros de reabilitação,

Clínicas dentárias, médicas, de repouso,

Clínicas veterinárias,

Eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia,

Institutos psicotécnicos, orientação vocacional,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Laboratórios de análises clínicas,
Postos de medicina preventiva,
Pronto socorro.

S2.3 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Academia de ginástica e esporte, cursos de língua.

S2.4 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações e fundações científicas,
Organizações associativas e profissionais,
Sindicatos ou organizações similares ao trabalho.

S2.5 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Diversões eletrônicas, jogos,
Salão de festas, bailes, "buffet",
Teatros, cinemas.

S2.6 - SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS

Análise técnica,
Controle tecnológico,
Estúdio de fotografia, cinema, som e microfilmagem,
Instrumentos científicos e técnicos,
Laboratórios de análise química,
Elétricos - aparelhos, elevadores,
Gráfica, clichêria, fotolito, tipografia.

S2.7 - OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:

Artefatos de metal (ameiros - ferreiros),
Balanças,
Brinquedos,
Marmoraria,
Desratização, dedetização, higienização,
Embalagem, rotulagem e encaixotamento,
Esportivos, recreativos (artigos),
Extintores, funilaria, serralheria,
Máquinas em geral,
Marcenaria, enceradores, lustradores, laqueadores, carpintaria,
Veículos automotores, acessórios, peças e serviços.

S2.8 - SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS

Aluguel de veículos leves,
Equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas,
Depósitos e equipamentos de "buffet",
Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços,
Distribuição de jornais e revistas,
Estacionamento,
Guarda-móveis de pequeno porte.

E - USO INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUIÇÃO LOCAL

E1.1 - EDUCAÇÃO

Ensino fundamental,
Ensino Pré-escolar,
Parque infantil, com recreação orientada.

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

E1.2 - LAZER E CULTURA

Área para recreação infantil,
Biblioteca,
Clubes associados, recreativos, esportivos.

E1.3 - SAÚDE

Ambulatório, posto de puericultura,
Posto de saúde e/ou vacinação.

E1.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Asilo, creche, dispensário, orfanato.

E1.5 - CULTO

Conventos, templos, locais de culto.

E1.6 - COMUNICAÇÃO

Agências de correios e telégrafos,
Agências telefônicas.

E2 - INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

E2.1 - EDUCAÇÃO

Cursos preparatórios para escolas superiores,
Ensino fundamental, médio e profissional.

E2.2 - LAZER E CULTURA

Campo, ginásio, parque e pista de esportes,
Circo,
Cinemateca, filмотeca,
Discoteca,
Museu,
Livraria,
Escola de natação.

E2.3 - SAÚDE

Casa de saúde, maternidade,
Centro de saúde, hospital.

E2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Albergue,
Centro de orientação familiar, profissional, centro de integração social.

E2.5 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

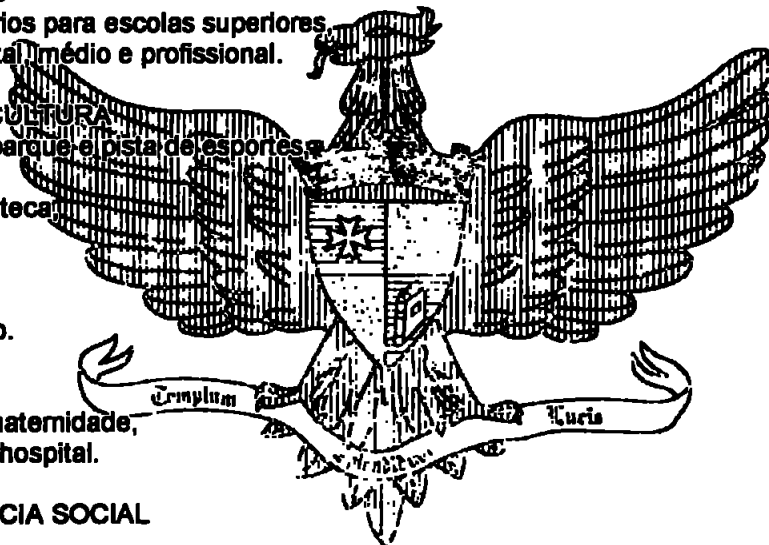
Agência de órgão de previdência social,
Delegacia de ensino,
Delegacia de polícia,
Junta de alistamento eleitoral e militar,
Órgãos de identificação e documentação,
Vara distrital,
Repartições públicas municipais, estaduais e federais.

E2.6 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

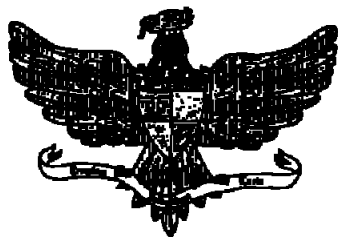
Estação de radiodifusão,
Terminal de ônibus urbano.

E3 - INSTITUIÇÃO REGIONAL

E3.1 - EDUCAÇÃO



Handwritten mark or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3888 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Faculdade, universidade.

E3.2 - LAZER E CULTURA

Audtório para convenções, congressos e conferências,
Espaços e edificações para exposições, estádio, parque de diversões.

E3.3 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Casa de detenção, institutos correccionais, juizado de menores.

E3.4 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV),
Terminal rodoviário interurbano.

I - INDÚSTRIAS

I1 -- INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS ATÉ 500m²

Materiais de comunicação, gráficas,
Artigos de material plástico, confecções, calçados,
Sorvetes, chocolates,
Gelo com gás freon com refrigerante,
Produtos de padaria.

I2 - INDÚSTRIAS TOLERADAS

Marmoraria, material cerâmico - exceto barro cozido,
Artefatos de cimento e gesso, vidros,
Estruturas metálicas, ferrearias, cutelaria, ferramentas,
Peças e acessórios para agropecuária e máquinas industriais,
Utensílios e aparelhos domésticos,
Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais,
Material elétrico, eletrônico,
Desdobramento e estrutura de madeira, madeira compensada, aglomerado,
Móveis, estofados,
Artefatos de papel, papelão, laminados,
Embalagens, tubos e conexões de plástico,
Fiação e tecelagem,
Torrefação e moagem de café,
Conservas, farinhas, balas, massas, fermentos,
Instrumentos,
Aparelhos para correção de defeitos físicos,
Instrumentos musicais,
Material para uso médico, farmacêutico,
Joalheria, bijuteria,
Escovas, pincéis, vassouras,
Artigos de caça, pesca, esporte,
Recondicionamento de pneumáticos,
Laminados, artefatos e fios de borracha,
Malas, valises, artigos para viagem, calçados,
Depósitos e similares,
Brinquedos,
Indústrias não incômodas com mais de 50 operários e/ou 500M² de área construída.

I3 - INDÚSTRIAS INCÔMODAS

Amianto,
Laminados,
Canos, arames, fios, soldas,
Óleos e gorduras vegetais e animais - produção e refino,
Acabamentos de fios e tecidos,
Beneficiamento de café e cereais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.448/0001-79

Produtos alimentares de origem vegetal,
Conservas de carne, laticínios,
Refinação e moagem de açúcar,
Vinagre, vinhos, bebidas alcoólicas,
Refrigerantes, sucos e xaropes,
Rações,
Destilação de álcool,
Açúcar natural,
Fumo,
Cal, carvão,
Couros e peles,
Britamento de pedras,
Artigos de barro cozido,
Todas as indústrias toleradas com mais de 2.500m² de área construída e/ou 50 operários.

I4 - INDÚSTRIAS PERIGOSAS

Químicas, perfumaria, sabões, velas,
Abates de animais,
Metalurgia, minerais não metálicos, minerais metálicos,
Combustíveis e lubrificantes.

R - USO RESIDENCIAL EM GERAL

R1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - 1 unidade habitacional;
R2 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - mais de 1 unidade habitacional,
R3 - VILAS COM ATÉ 50 unidades habitacionais;
R4 - VILAS COM MAIS DE 50 unidades habitacionais.

UE - USOS ESPECIAIS

Área de segurança civil e militar,
Reservatório de água,
Estação de tratamento de água,
Faixa adutora de água,
Estação de tratamento de esgoto,
Faixa adutora de esgoto,
Estações e subestações de energia elétrica, faixa de linha de transmissão de alta tensão,
Estações e torres de comunicações,
Cemitérios,
Áreas de depósito de resíduos,
Quadra de escola de samba,
Parques públicos, jardins botânicos, esportivos,
Bares e restaurantes em barracas padronizadas.

A - USO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

A1 - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, exceto culturas que demandam uso excessivo de agrotóxicos, além de necessidade de análise técnica de órgão competente.

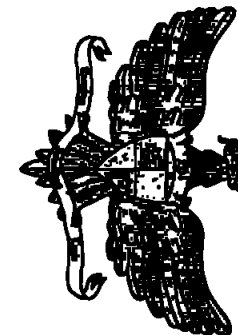
7

ANEXO II - LISTAGEM DAS CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS POR ZONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
 PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
 TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
 CNPJ: 18.132.449/0001-79

USO	TIPO	CATEGORIA	ZONA
COMERCIAL	VAREJISTA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EVENTUAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZRU, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZRU
	DIVERSIFICADO	CONSUMO EXCEPCIONAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF
		CONSUMO LOCAL / DIVERSÕES LOCAL	ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZUF, ZC, ZR4
		SETORIAL URBANO REGIONAL / DEPÓSITO DE MATERIAIS EM GERAL (até 1.000m2) POSTOS DE ABASTECIMENTO	ZR1, ZR2, ZR3, ZC ZR1, ZR3 ZR1, ZR3 ZR1, ZR3, ZC
SERVIÇOS	ATACADISTA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAIS DE GRANDE PORTE PRODUTOS PERIGOSOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS DIVERSIFICADO	ZR1, ZR3, ZUF ZR1, ZR3 ZR3, ZI ZR3, ZRU, ZI ZR1, ZR3, ZC
	LOCAL	PESSOAS E DOMICILIARES EDUCAÇÃO SÓCIO-CULTURAIS HOSPEDAGEM DIVERSÕES ESTÚDIOS E OFICINAS	ZR1, ZR2, ZR3, ZC ZR1, ZR2, ZR3, ZC ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZRU ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF
	DIVERSIFICADOS	ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS PESSOAS E DE SAÚDE EDUCAÇÃO SÓCIO-CULTURAIS HOSPEDAGEM DIVERSÕES ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS OFICINAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS MOTÉIS E SIMILARES	ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF, ZRU ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF, ZRU ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR3, ZRU
	INSTITUCIONAL	EDUCAÇÃO LAZER E CULTURA SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTO COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF, ZUR ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF, ZUR ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF, ZUR
INDUSTRIAL	DIVERSIFICADOS	EDUCAÇÃO LAZER E CULTURA SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZRU ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC ZR1, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF
		REGIONAL	ZR1, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR3, ZC, ZUF ZR1, ZR3 ZR1, ZR3, ZC, ZUF
	GERAL	NÃO INCOMODAS TOLERADAS INCOMODAS PERIGOSAS	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF, ZRU ZR1 (ATÉ 500 m2), ZR3, ZI ZR3 (até 1.000 m2), ZI ZI
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR		ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, ZUF, ZRU
	MULTIFAMILIAR		ZR1, ZR2, ZR3, ZC, ZUF, ZRU
AGROPECUÁRIO	HORTEFRUTIGRANJEIRO		ZR1, ZR3, ZRU, ZUF



ANEXO III – ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ZONA	Área mínima de lote (m²)	Taxa mínima de lote (m)	Coefficiente de Aproveitamento (n x área lote)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa permeável mínima (%)	Altura máxima edificação em pavimentos
ZR1 - Predominância de uso residencial, adensamento controlado, área de topografia acidentada, permite indústrias de até médio porte ou toleradas.	200	10	2,8	60 ¹ 80 ²	20	5
ZR2 - Predominância de uso residencial, área de adensamento, área de topografia muito acidentada com restrição à verticalização, permite indústrias de pequeno porte não incômodas.	200	10	2,0	60 ¹ 80 ²	20	5
ZR3 - Predominância de uso residencial, área de expansão urbana, com restrição à verticalização, permite indústrias de médio porte ou toleradas.	360	12	1,8	60 ¹	30	4
ZR4 - Predominância de uso residencial, área de expansão urbana, com restrição à verticalização, permite indústrias de pequeno porte não incômodas de até 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).	360	12	1,2	60	20	3
ZC - Zona Central - Predominância de uso misto, permite indústrias de pequeno porte não incômodas.	200	10	2,8	60 ³ 80 ⁴	10	10/4 ⁵
ZI - Zona Industrial, Predominância de uso industrial, áreas para instalação de indústrias de até grande porte, do tipo incômodas ou perigosas.	600	16	1	60	20	3
APA - Áreas de Proteção Ambiental - características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.			0,1	5	80	3
CP - Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação de indústrias de até médio porte ou do tipo toleradas.	360	12	3,5	60 ³ 80 ⁴	10	10
CS - Tem como características a predominância de uso comercial, é área adensável e permite também a instalação e permite indústrias de pequeno porte não incômodas.	360	12	3,0	60 ³ 80 ⁴	10	10
ZUF - Área da Universidade Federal de Viçosa.						
ZRU - A Zona Rural - ZRU - é destinada às atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais e florestais.						

- 1 - Taxa de ocupação máxima do 2º ao 5º pavimentos.
- 2 - Taxa de ocupação do 1º pavimento desde que para uso comercial e/ou garagem
- 3 - Taxa de ocupação máxima do 3º ao 10º pavimentos
- 4 - Taxa de ocupação máxima do 1º e 2º pavimentos desde que para uso comercial e/ou garagem
- 5 - Gabarito máximo para edificação em vias sem saída e vias de pedestres

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
 PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
 TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
 CNPJ: 18.132.449/0001-79

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO IV - VIAS COM AFASTAMENTOS OBRIGATÓRIOS

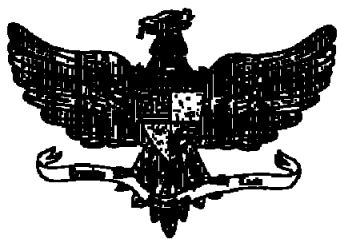
CATEGORIA	NOME VIA	ZONA	BAIRRO/ REFERÊNCIA
COLETORA PRIMÁRIA 15m do eixo	BR-120 (entre a ponte sobre o rio Turvo e o trevo de acesso a São Miguel do Anta) Estrada para Paula Cândido - MG 280 Estrada para Porto Firme - MG 280 Avenida Mal. Castelo Branco (entre a Rua Vereador Almiro Pontes e BR-120) Estradas vicinais	CP ZUF ZR1 CS	Silvestre, João Braz Campus da UFV
CORREDORES 3m	Avenida Jacob Lopes de Castro, Ruas Gumercindo Iglésias e Joaquim Lopes de Faria Ruas Beira-Linha, Mizael Lustosa e Coronel Aristides Bittencourt	CS	Fuad Chequer Silvestre Barrinha
VIA LOCAL 3m	Todas as vias novas a partir da aprovação desta Lei  Rua do Pintinho Rua Nossa Senhora das Graças até Rua Manuel Clemente, Ruas Nossa Senhora Aparecida, da Conceição, Estrelas, Moacir Andrade, Novo Horizonte, Raimundo Freitas, São Pedro, Manoel Clemente, Getúlio Vargas Avenida Brasília até Rua Brasiliana, Ruas João Franklin Fontes, Maria de Jesus das Neves, Vinícius de Moraes, Marcos Vinícius, Praça José Santana, Brasiliana, Bruno Martinho, Didico Bonincontro, Constantino Izidoro Neves Avenida J. K., Av. Olívia de Castro Almeida, Ruas Fuad Chequer, Professor Schlottfeldt, José Teotônio Pacheco, Francisco Machado, Pedro Gomide Filho, Presidente Médici, Capitão Galvão, João José de Araújo, José Ubaldino de Paiva, Beco do Colégio, Augusta Siqueira, Ana Kocster, Sebastião Cupertino, Custódio Parreira, Frederico Vanetti, Travessa Irmã Francisca, Carlos Pinto, Sílvio Romeu, Raimundo Alves Torres, Antônio Gomide, Praça Alice Loureiro, Praça Antônio Araújo, Doutor Horta, Travessa Luiz Megale, Sílvio S. Brandão, Antônio Torres, Padre Anchieta, Alberto Pacheco. Todas as praças. Ruas Floriano Peixoto, Padre Francisco José da Silva, Horácio Borges, Silva Pontes, Av. Bernardes Filho, José Euclides Santana, Sofia Bernardes, Adeslino Bicalho, Raul Campos, Clóvis Clodoveu de Castro, Papa João XXIII, Joaquim Fernandes Braga, Capitão José Maria, Laerte Neves, João Maffia, Argina S. Ferreira, Madre Maria das Neves, Prefeito Parrique, Doutor Felicíssimo, Maestro João	Todas ZR2 ZR2 ZR1 ZR1 ZR1	Todos os perímetros urbanos Bela Vista Bom Jesus, Sagrada Família Estrelas Fátima Clélia Bernardes Ramos Centro Santa Clara Lourdes Betânia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3668 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VIA LOCAL 3m	Salgado Amorim. Todas as praças. Avenida J. K., Avenida das Árábias, Ruas Morro do Cruzeiro e Capitão José Maria.	ZR2	Morro do Cruzeiro Alto Santa Clara
	Avenidas Vicentina Quintão de Barros, J. K., das Árábias, do Contorno, Ruas Cônego Modesto e Manoelita Lopes da Silva	ZR2	Alto S. Clara, Maria Eugênia, São Sebastião
	Todas as vias	ZR2	Nova Viçosa
	Ruas Álvaro Gouveia, Aimorés até Guararapes, Santana e Estrada dos Araújo	ZR2	São Sebastião Centro
	Praça M. Barquini, Ruas A, B, C, G e H, Palmeira, José Figueira Filho, Antônio Raimundo Faustino, Guanabara, Formiga, Maria das Neves Costa Amaral, Rita Oliveira Pimentel, Arcanjo de Freitas	ZR1	Júlia Molla Inácio Martins e adjacências Santo Antônio
	Rua Doutor Milton Bandeira, Alameda Roystonea, Alexis Doroffef	ZR2	Vereda do Bosque Centro
	Ruas dos Passos, Afonso Pena, Tenente Kimmel, Benjamim do Carmo, Anita Chequer, Dona Gertrudes	ZR1/ ZR2	Centro Fuad Chequer
	Ruas Benvenuto Saraiva, Dom Silvério, Estrada para Porto Firme, Joventino de Alencar, Honório de Jesus, Doutor Brão	ZR2	Fuad Chequer Nova Era
	Avenidas Santa Rita e Bueno Brandão Ruas Gomes Barbosa, Virgílio Val, Heitor Bhering, Padre Serafim, Tancredo Neves, P. H. Rolfs, Vaz de Mello, Benjamim Araújo, dos Estudantes, José Antônio Rodrigues, José da Cruz Reis, José Braz da Costa Val, Carmita Pacheco, César Santana, Sebastião Lopes de Carvalho, Felício Brandi Praças do Rosário, Mário del Giudice, Emilio Jardim, Christóvam Lopes de Carvalho Travessas Francisco Gouveia e Simonini	ZC	Centro
	Ruas Vereador Almiro Pontes, Nasser Simão Muanis, Angelina Bernardes, Mariquinha Maciel, Dona Carlota, Joaquim Policarpo, José Timóteo da Silva, Violeta S. Carmo, Doutor Emerick, Marisa Claudina, José Medina Floresta, Domingos Cipriano, Mário Dutra dos Santos, Cinco, Mário F. C. Araújo, São Miguel, Araponga, I, II, IV, V, VII, IX, 108	ZR1	Santo Antônio
	Ruas Coimbra, Jequeri, Pedra do Anta, Ervália, Teixeiras, Santo Antônio, Cristóvão Colombo, Violeira, Pedro Álvares Cabral, São Geraldo, Santa Luzia, Teixeiras, Tiradentes, Cantagalo, Domiciano Lopes de Faria, Santa Maria	ZR1	João Braz
	Ruas José Lustosa, Maria da Purificação, Serafim de Pinho		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

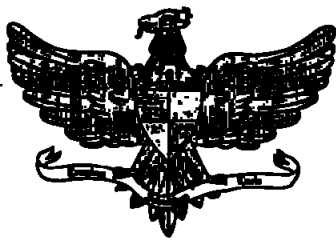
PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VIA LOCAL 3m	Ferreira, Mizael Lustosa, Beira da Linha, Coronel Aristides Bittencourt, Francisco Marques, Antônio Faustino, Travessa da Rua Nova	ZR1	Silvestre
	Ruas Cláudio Manoel, Avenida Inconfidentes, Alvarenga Peixoto, Álvares Maciel, Bárbara Heliodora, Cláudio Manoel, Maria Dorotéia, Padre Rolim, Tiradentes, Toledo Piza, Tomás Antônio Gonzaga, Ladeira Ouro Preto. Todas as ruas do Bairro Liberdade	ZR4/ ZR1	Inconfidentes Bairro Liberdade
	Ruas José Amaral, José Felício, José Milton Amaral, I, II, III e IV, Rio Preto, Caetanópolis, Santo André, São Tomé, São Francisco, Aristeu Fernandes Travessas A, B e José Arruda	ZR1	Barrinha, Cidade Nova, São José Arduino Bolívar
	Todas as ruas	ZR4	Belvedere
	Todas as ruas	ZR4	Parque do Ipê
	Todas as ruas	ZR4	Condomínio Acamari, Jardins do Vale
	Avenida Quinquim Fontes Estrada São Miguel do Anta, Leão Lopes Rosado Ruas A, D, E e G	ZR3	Violeira Recanto da Serra Vale Verde
	Todas as ruas	ZR3	Novo Silvestre, Recanto da Vereda
	Ruas Modesto Apolinário, Nova, 78, 79, Maria Rodrigues de Freitas, Estrelas, Travessa Romão dos Reis Ruas Gregório dos Santos, José de Castro, Travessa Gregório dos Santos, Praça Florentina de Jesus	ZR3	Romão dos Reis Rua Nova
	Todas as ruas	ZR2	Cachoeira de Santa Cruz
	Todas as ruas	ZR2	São José do Triunfo

Handwritten mark resembling a stylized 'd' or a signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO V – RELAÇÃO DE RUAS E LOCALIDADES POR ZONA

ZR1 - Zona Residencial 1 - Sul (Clélia Bernardes, Ramos, Fátima, Santa Clara, Estrelas, Lourdes, Betânia)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas

Avenidas

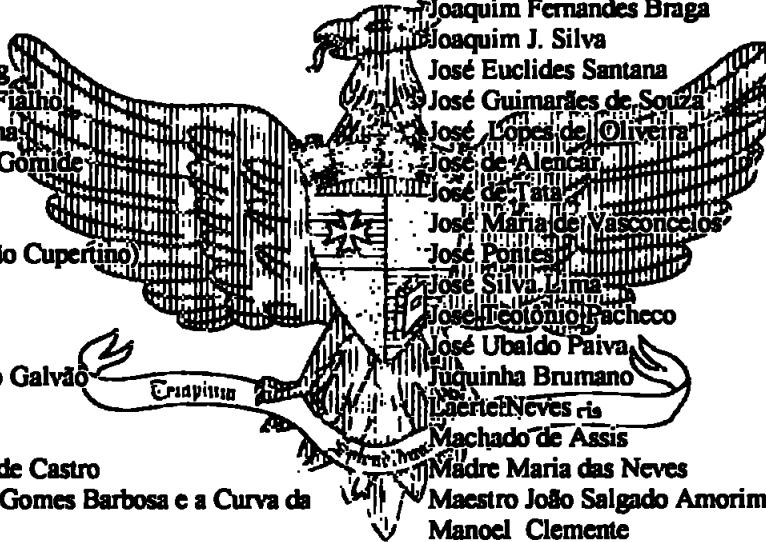
Santa Rita (trecho pista simples)
Brasília
J.K até R. Tim Lisboa ZR2
Bernardes Filho
Olívia de Castro de Almeida
Rui Barbosa

Ruas

Três (Bom Jesus)
Adeíllo Bicalho
Alípio Peres
Ana Koester
Antonelle Bhering
Antônio Cesário Fialho
Antônio P. Santana
Antônio Santana Gomide
Antônio Torres
Augusta Siqueira
Bananal (Sebastião Cupertino)
Brasiliense
Bruno Martinho
Capitão Arnaldo
Capitão Francisco Galvão
Carlos Pinto
Castro Alves
Clóvis Clodoveu de Castro
Conceição (entre Gomes Barbosa e a Curva da Lagoa)
Constantino Izidoro Neves
Cristóvão L. Santana
Curvelo
das Estrelas
Didico Bonicentro
Dona Dalica
Dona Luíza Pontes
Dona Sinhá
Doutor Felicitíssimo
Doutor Mário Machado
Doutor Raimundo Alves Torres
Eça de Queiroz
Egídio Santana
Elvira Santana

Estrelas

Ezequiel Pinto
Floriano Peixoto
Fuad Chequer
Gama
Geraldo Calixto
Gersonito Serafim Mendes
Getúlio Vargas
Goianinha
Gomes Barbosa (entre Conceição e Santa Rita)
Gonçalves Dias
Hélio Stanciola
Horácio Borges
Jesus Felipe
João Alfredo
João Franklim Fontes
João José de Araújo
João Maffia
Joaquim Andrade
Joaquim Fernandes Braga
Joaquim J. Silva
José Euclides Santana
José Guimarães de Souza
José Lopes de Oliveira
José de Alencar
José de Faria
José Maria de Vasconcelos
José Pontes
José Silva Lima
José Teotônio Pacheco
José Ubaldo Paiva
Juquinha Brumano
Laércio Neves da
Machado de Assis
Madre Maria das Neves
Maestro João Salgado Amorim
Manoel Clemente
Manoel Freitas
Marcos Vinícius
Maria das Neves de Jesus
Mimi Pacheco
Nagib Balut
Nossa Senhora das Graças (entre Conceição e São Pedro)
Núcleo Bandeirantes
Otávio Batista Coelho
Padre Anchieta
Padre Francisco José da Silva
Horácio Borges
Papa João XXIII
Pedro Gomide Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Nova/Vereda do Bosque / São José / Fua

Chequer/ Sagrado Coração de Jesus)

Planaltina

Prefeito Parrique

Presidente Médico

Professor Alberto Pacheco

Professor Schlottfeldt

Professor Frederico Vanetti

Professor Silvio Starling Brandão

Professora Argina S. Ferreira

Raul Campos

Rio Doce

Rosalina Silva Santos

Rua Elvira Santana

Salvador D'Antonino

Santa Luzia

Silva Pontes

Sílvio Romeu

Sofia Bernardes

Sobradinho

Tabelião Machado

Taguatinga

Três Poderes

Verano Faria

Vinícius de Moraes

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas

Ruas

I, II, IV, V, VII e IX (Santo Antônio)

A (Júlia Mollá)

A (Cidade Nova)

B (Cidade Nova)

Afonso Pena

Alameda Roystonea

Alino Corrêa Borges

Amador Bezerra Rêgo

Antônio Camilo Lelis

Angelina Bernardes Souza Lima

Anita Chequer

Antônio Amaral

Antônio Dias

Araponga

Arcanjo de Freitas

Aristeu Fernandes

B (Júlia Mollá)

Beco do Adão

Beco João Mariano

Beco Santo Agostinho

Benevenuto Saraiva

Benjamin do Carmo

Benjamin Oliveira

C (Júlia Mollá)

Caetanópolis

Caru

Carun

Campo Belo

Castelo

Chacara Santa Rita

Cimba, Trigueira-Jacobi

Cinco

Cirilo do Carmo

Colônia Vaz de Mello

Cônego Modesto Paiva

Copacabana

Coronel Vanucci

D (Júlia Mollá)

Dona Claudina

Dois da Rua João Pinheiro de Freitas

Dom Silvério

Domingos Cipriano

Domingos Pena

Dona Carlota

Dona Gertrudes

Dona Inês de Castro

Dona Nair

Dona Petronila de Arruda

Travessas e Becos
do Colégio

Bernardes Filho

Curvelo

Félix

Getúlio Vargas

Goiânia

Irmã Francisca (entre Olívia de Castro Almeida

e Córrego da Conceição)

Joana D'Arc

José Maria

Santana

Praças

Abdala Simão

Antônio Augusto de Araújo

Alice Loureiro

Dezesseis de Julho

Dília Pereira Gomide

Fernando Vidigal de Carvalho

João da Costa Dias

José Santana

Martins Santos

Ramos

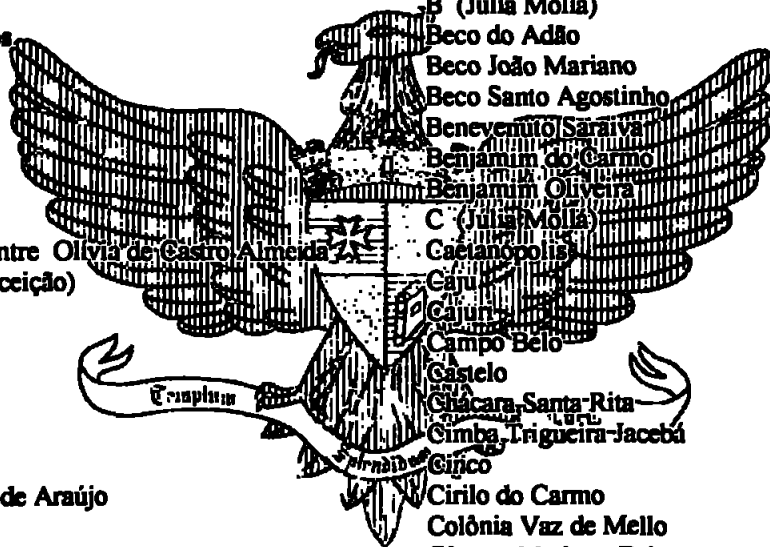
Transversais a:

José de Almeida Ramos

ZR1 - Zona Residencial 1 -

Centro / Oeste (Santo Antônio / Noya

Era/Inácio Martins/Barrinha/ Cidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Doutor Brito
Doutor Emerick
Doutor Milton Bandeira
E (Júlia Mollá)
E (Santo Antônio)
Elói Saraiva
F (Santo Antônio)
Formiga
Francisco Antônio Rodrigues
Francisco Souza Fortes
G (Júlia Mollá)
Geninho Lentini
Guanabara
H (Júlia Mollá)
Honorina de Jesus
Inácio Martins
Ipanema
Jacob Lopes de Castro
João Batista de Oliveira
João Ludugério de Miranda
João Mariano (entre Rua dos Passos e o
Ribeirão São Bartolomeu)
João Paulino Gouveia
João Pinheiro de Freitas
Joaquim Policarpo
José Carlos Dias
José Edmar Amaral
José Felício do Vale
José Figueira Filho
José Soares
José Milton Amaral
José Timóteo da Silva
José Venceslau de Arruda
Josele Aguiar Neves
Joventino de Alencar
Luiz Bhering
Luiz Pimentel
Maria das Neves Costa Amaral
Maria Isabel
Maria Tiota
Mário Dutra dos Santos
Mariquinha Freitas Castro Araújo
Mariquinha Maciel
Marisa Claudina
Moacir Fortunato
Nasser Simão Muanis
Nossa Senhora do Carmo
P
Primeiro de Julho
Padre Álvaro Correa Borges
Padre Antônio Pinto
Palmeira
Paris
Passos
Paulo César Vieira

Pio Polato
Presidente Tancredo Neves
Professora Maria Lucas
Professora Lígia Araújo
Quito Valente
Rio Preto
Rita de Oliveira Pimentel
Rita Pimentel
Rosa Mística
Santa Clara
Santa Cruz
Santa Edwiges
Santa Luzia
Santo Agostinho
Santo André
São Francisco
São Geraldo
São Lucas
São Miguel
Sebastião Augusto de Oliveira
Sebastião Maria
Senhor dos Passos
Tenente Kummel (entre Ribeirão São
Bartolomeu e Rua Doutor Brito)
Tieta
Tonico Bernardo
Transversais à Rua Rio Preto
Três
Um
Travessa
Doutor Emerick
José Rodrigues
Três da Rua Rita de Oliveira Pimentel
Um (Júlia Mollá)
Um da Rua João Pinheiro de Freitas
Vereador Almiro Pontes
Vicente da Paixão
Violícia Sousa Carmo

ZR1 - Zona Residencial 1 - Norte
(João Braz / Silvestre /
Novo Silvestre / Violdra)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Ruas

A (Recanto da Serra)
Alexis Doroffef
Alino Borges
Amil Muanis
B (Recanto da Serra)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

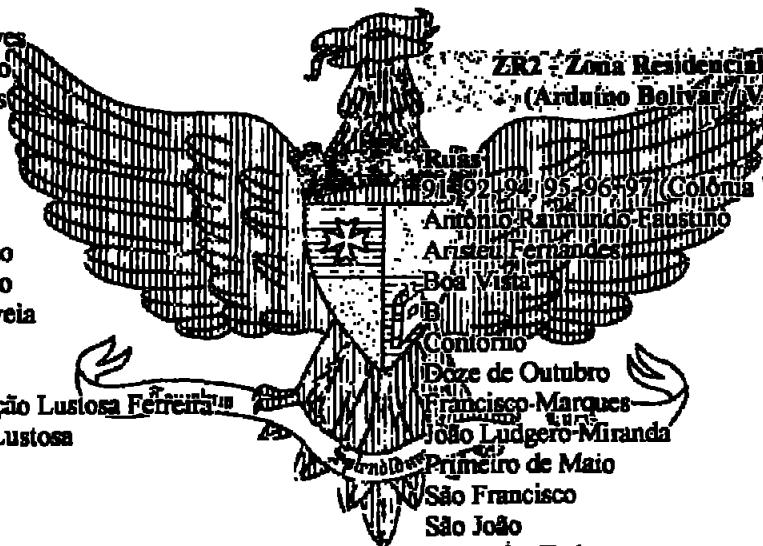
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Bosque dos Eucaliptos
C (Recanto da Serra)
Camilo Rosa de Oliveira
Canal
Cantagalo
Cento e Seis (Violeira)
Coimbra
Cristóvão Colombo
D (Recanto da Serra)
D. Maria Marques
da Mantiqueira
Dom João VI
Dezessete (Violeira)
Domiciano Lopes de Faria
Dona Leopoldina
Ervália
Estrada Velha
Flauzenir Silva
Francisco Lopes Galvão
Jequeri
João Alves
Joaquim Alves
Joaquim Ferreira Leandro
Jonas P. Silva
José Apolônio Alves
José Camilo Fialho
José Inácio Vargas
José Lustosa
José L. de Faria
Joselino Rosado
Juquinha Moreira
Lino Lopes Rosado
Luiz Lopes Rosado
Luzia Lopes Gouveia
Manoel Hipólito
Maria Altina
Maria da Purificação Lustosa
Maria Madalena Lustosa
Mizael Lustosa
Nova
Paula Cândido
Pedra do Anta
Pedro Álvares Cabral
Pedro Vaz de Caminha
Porto Firme
Professora Maria Gonçalves Maciel
Quinquim Fontes (até entrada para o Bairro
Violeira)
Rui Barbosa
Santa Inês
Santa Luzia
Santa Maria
Santo Antônio
São Francisco de Assis
São Geraldo

São Silvestre
São Vicente
Sebastião Moracs
Senador Firmino
Senhor do Bonfim
Serafim Pinho Ferreira
Sílvio Batista
Teixeiras
Tiradentes
Três (João Braz)
Ultimato
Um (Silvestre)
Vasco da Gama

Travessas
Papa João Paulo II
Rua Nova
Santo Antônio
Principal

Praças
Ricardo Alves da Silva
São Silvestre



ZR2 - Zona Residencial 2 - Norte

(Arquimio Bolívar / Van. Agu)

Rua
91-92-94-95-96-97 (Colônia Vaz de Mello)

Antônio Raimundo Faustino

Artemi Fernandes

Boa Vista

Comitê

Doze de Outubro

Francisco Marques

João Ludgero Miranda

Primeiro de Maio

São Francisco

São João

São Judas Tadeu

São Mateus

São Paulo

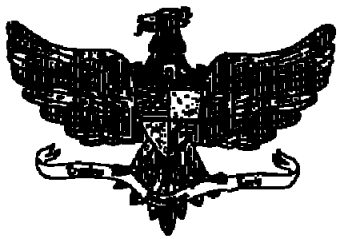
São Tiago

São Tomé

Sete de Setembro

Avenida
Gumerindo Iglésias

Travessas
José Arruda
São Tiago



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ZR2 - Zona Residencial 2
(Centro / Avenida JK / Nova Era / Maria Eugênia)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas

Avenidas
Arábias
JK (Contorno - entre Arábias e Rua 7)
Vicentina Quintão de Barros
Maria de Castro Silva

Ruas
23, 24, 25, 26, 27, 43
Adelino Azevedo
Aimorés
Alameda Fábio Ribeiro Gomes
Álvaro Gouveia
Antônio Camilo Lélis (entre Maria de Castro Silva e o Ribeirão São Bartolomeu)
Capitão José Maria Santana

D
Diamantina
do Meio
Doutor José Mayrink
Doutor José Norberto Vaz de Melo
Drumond

E
Eurico de Salles Tibúrcio
Eurico Marangon
Ezequiel Pinto

F
Fabiano Janotti
Francisco Fontenelle

G
Gabriel Brumano
Guarani
Guararapes

Ivone Lentini
João Mariano (entre Ribeirão São Bartolomeu e a linha férrea)

João Mayrink
João Valadares

José de Tata
José Dias do Carmo
José F. Lima

José Lopes da Silva
José Souza

José Zaidan
Manoelita Lopes da Silva

Márcio de Araújo

Maria Eusébia

Marly Azevedo

Morro do Café
Morro do Cruzeiro
N
Nhanhá Simonini
Otávio Coelho
Pasto Vaz de Mello
Plínio Dias de Andrade
Raimundo Albino Moreira
Raimundo Nonato Paixão
Recreio
Reinaldo de Jesus Araújo
Santa Terezinha
Santana
São Dimas
T
Tamóios
Terezinha de Araújo
Tupinambás
Tupis
William Ramos

Travessas
Beco Vai e Volta
Eurico Marangon

G
Morro do Cruzeiro

N

Praca
Otávio Coelho

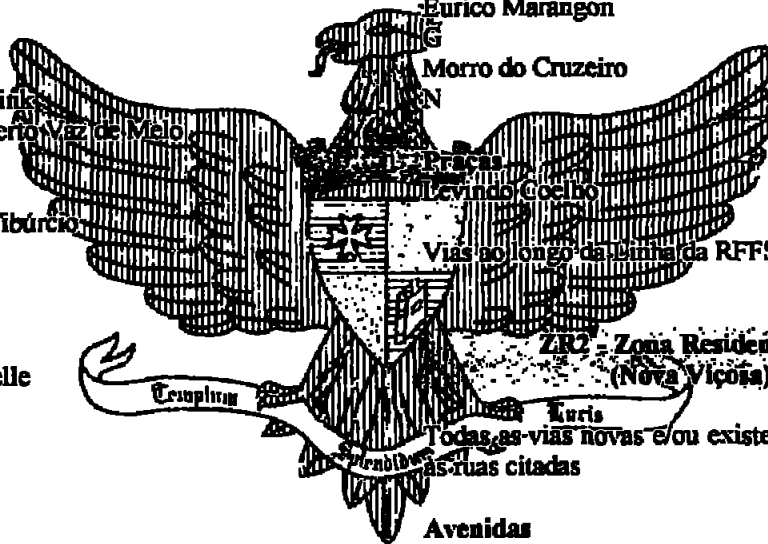
Vias ao longo da Linha da RFFSA

ZR2 - Zona Residencial 2
(Nova Viçosa)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas

Avenidas
Vicentina Quintão de Barros
Agenor Pires Dantas

Ruas
Adília Marques Parreira
Alexandre Ferreira da Silva
Alfa Chequer
Alípio Augusto
Amintas Alves de Souza
Antônio Ferreira da Silva
Antônio Ferreira dos Santos
Antônio Júlio
Antônio Valério Pinheiro
Assad Nazar





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Aliz Alexandre
Bernardina Xavier
Chotaro Shymoia
Cirilo da Paixão
Cláudio José Mariano da Rocha
Conceição (a partir da Curva da Lagoa até
Adília Marques Parreira)
da Acácia
David Salomão
Efigênia S. da Silva
Filomena Petrúlia de Freitas Castro
Florindo Comastri
Francisco Damasceno
Francisco Elecbão Araújo
Francisco Machado Sobrinho Filho
Francisco Santana
General Mourão Filho
Geraldo Rodrigues da Cunha
João B. R. Andrade
João M. de Oliveira Chaves
Joaquim Cardoso
Joaquim Nogueira
José Augusto de Castro
José Borges Pinheiro
José Borges Santana
José Cassimiro
José D. Duarte
José da Cruz Reis
José de O. Andrade
José Gregório
José L. Carvalho
José Lopes Valente
José Mendes Cardoso
José Mendes Ferreira
José Rocha Filho
José Soares da Silva
Lauro Ulhoa Cintra
Leônidas da Silva Bonicentro
Luciana Monteiro
Luiz Michel
Manoel Neves Pinheiro
Maria A. Chagas
Maria Aparecida do Carmo
Maria Aparecida Santana
Maria Cactana
Maria Clementina Ladeira
Maria dos Anjos Chagas
Maria E. dos Anjos
Maria Francisca Pinheiro
Maria Garcia Amorim
Maria Muanis
Maria Zanoti da Silva
Marinês Alves Torres
Nicolau Martino
Rafael da Silva Araújo

Rhami Curi
Ricardo Alves da Silva
Santana do Garambéu
Sebastião Rodrigues
Vicente Brustolini
Vitor de Carvalho

Travessas
Beco do Vidigal
José Gregório Pereira
Marciano Pinheiro
Todas as travessas do Bairro Nova Viçosa e
Posses de Nova Viçosa

ZR2 - Zona Residencial 2
(Santo Antônio)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Avenida
Governador Ozanan Coelho

Ruas

37

A

Armando E. da Conceição

Chiquito Frontino

Cinco

Dois

Dona Bonéca

Dona Mariana

Dona Milena

Duque de Caxias

Hélio de Souza Lima

Israél Pinheiro

Janaina

Jorge Ramos

José Manoel Cabral

José Vidigal

Juquinha de Paula

Juscelino Kubitschek

N

Quatro

R

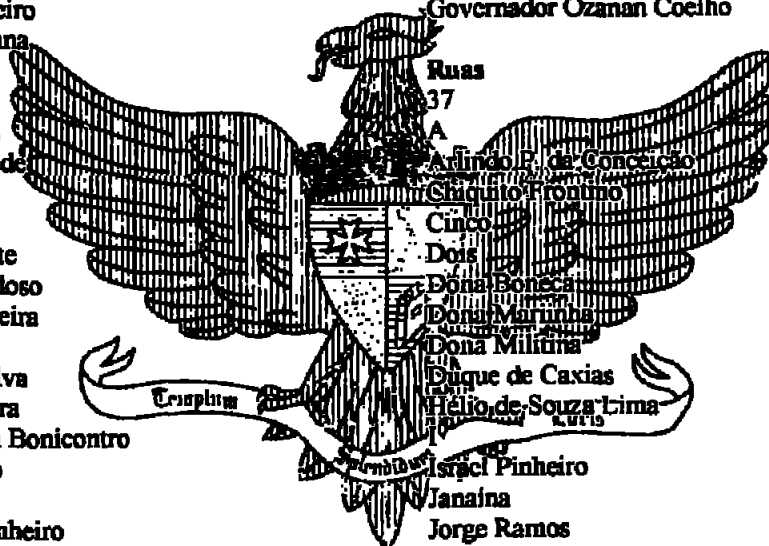
São Judas Tadeu

X

Z

Travessas

J. K.





José Medina Floresta

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

José Damásio de Arruda

José de Castro Cardoso

José Guy Costa

José Rigueira Filho

José Romualdo de Lima

Josefino de Freitas

L

Mato Grosso

N. Sra. das Graças (entre São Pedro e Senhor do Bonfim)

Nossa Senhora Aparecida

Nossa Senhora do Carmo

Novo Horizonte

Oliveira

Paraiíba

Paraná

Pinheiros

Princesa Isabel

Randolfo Lopes de Faria

Santo Antônio

São Bento

São Pedro

Senhor do Bonfim

Terezinha de Jesus Pereira

Três

Triunfo Trindade

Vicente de Paula

Zair Santos

ZR2 - Zona Residencial 2 (Bela Vista)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Ruas

Acima

Ana Cardoso Machado

Alta

Cabo Tomaz

Dentro

Ermidio Aniceto Dornelo

Nossa Senhora de Fátima

Pinzinho

São José

Beco da Rua São José

Travessas

Bela Vista

Monsenhor José Lopes dos Santos

P. Rodrigues

Pinzinho

ZR2 - Zona Residencial 2 (Bom Jesus)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Ruas

Abdo Zaharan

Alagoas

Alice Moreira

Alice Moreira Pinheiro

Bárbara Simonini

Cantonilo Braz Fernandez

Carlos Lacerda

Castrolino Assis Castro

Ceará

Contorno

Custódio Parreira

do Sol

Dom Viçoso

Dona Luzia Duarte Pontes

Eduarda

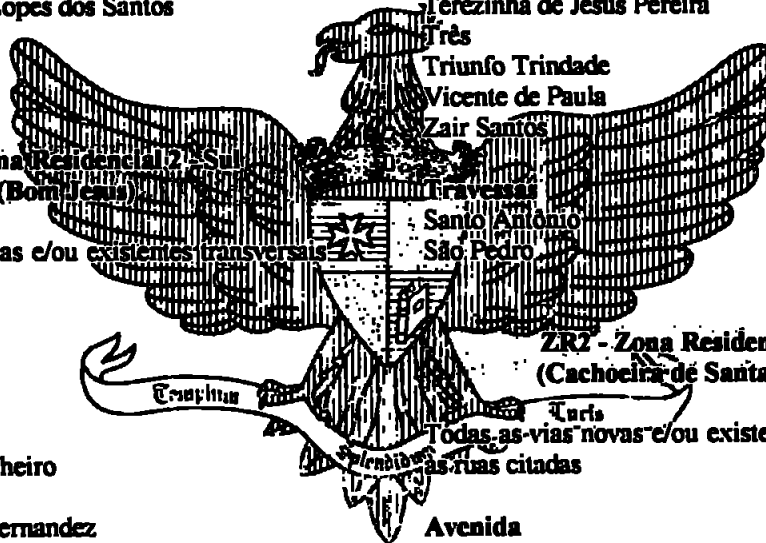
Francisco Marino da Silva

Geraldo Ribeiro

Goiás

Joaquim Q. Rocha

José Antônio Teixeira



ZR2 - Zona Residencial 2 (Cachoeira de Santa Cruz)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Avenida

Aristides Dias

Ruas

Adélia Aad

Antônio Euflozino

Danilo Cardoso

Dona Carlota

José Duniz

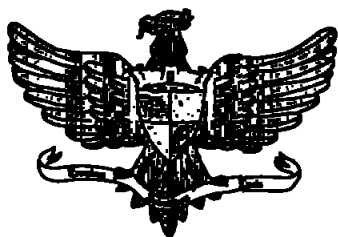
Ezequiel Batista

Ildeu Adriano

Josefina Macedo Resende

Miguel Aziz

Chácara de Cachoeirinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Praça
Alexandre Aad

Travessas

Josefina M. Resende
Maringá

ZR3 - Zona Residencial 3 - Norte (Novo Silvestre)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Ruas
103
Buenos Aires
Francisco de Assis Lino
Italiano
José Lustosa
Juarez Ferreira G. Conceição
Maria Altina
Olaria
Papa João Paulo I

Praça
Novo Silvestre

ZR3 - Zona Residencial 3 - Oeste (Pósca / Nobres)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Rua Joaquim Andrade

ZR3 - Zona Residencial 3 - Leste (São José do Triunfo)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Bairro
Vale Verde

Ruas
1, 3, 54, 104, 105
Argina Silvino Ferreira
Batalha Neto
Bom Jesus
Celina Ladeira

Cinco
Eliza Ladeira
João Batista
José Soares da Rocha
Maria Brígida
Maria Francisca de Jesus
São Francisco
São José
São Lourenço
São Sebastião
Silva Araújo
Turi-Angela

Transversais a:
MG 482

Praças
Luíza Rodrigues Lopes

Travessas
Mundial
Eliza Ladeira

ZR3 - Zona Residencial 3 - Sul (Romão dos Reis)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

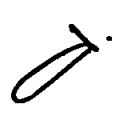
Ruas
74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84
José de Castro
Maria Rodrigues de Freitas
Modesto Apolinário
Nova
Travessa
Romão dos Reis
Gregório dos Santos

Praça
Florentina A. de Jesus

ZR4 - Zona Residencial 4 - Norte (Parque do Ipê/Inconfidentes)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais
às ruas citadas

Bairro
Todo o Parque do Ipê





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3886 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79
Alexis Doroffel

Avenida
Inconfidentes

Ruas

Alvarenga Peixoto
Álvares Maciel
Bárbara Heliodora
Cláudio Manoel
Ladeira Ouro Preto
Liberdade
Maria Dorotéia
Nova
Padre Rolim
Tiradentes
Toledo Piza
Tomás A. Gonzaga

Antônio Ferreira Mendes
Arthur Bernardes
Benedito Valadares
Benjamim Araújo
Carmita Pacheco
César Sam'Anna
Doutor Horta
dos Estudantes
Elvira Rodrigues da Silva
Feijó Bhering
Francisco Machado
Gomes Barbosa (até confluência com Avenida Santa Rita)
José Braz da Costa Val
José Carlos da Cruz
José da Cruz Reis
Padre Serafim
Prefeito João Francisco da Silva
Santo Antônio
Senador Vaz de Mello
Sebastião Lopes de Carvalho
Silva Pontes

ZR4 - Zona Residencial 4 - Centro (Belvedere)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas.

Ruas

Octávio da Silva Araújo
Paulo Mário Del Giudice
Sebastião Ferreira da Silva

Tenente Kümmler (entre Virgílio Val e Benjamim Araújo)
José Antônio Rodrigues (até UFV)
Virgílio Val

ZR4 - Zona Residencial 4 - Sul (Acamari)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas

Todas as ruas e praças do Condomínio Bosque Acamari
Ruas 1, 2, A e B do Bairro Jardim do Vale e suas transversais

Travessas
Barquete Jorge
Francisco Gouveia
Felício Brandão
João Carlos Belo Lisboa
Luiz Megale
Pardue
Sagrado Coração de Jesus
Santa Rita
Simonini
Vereador José Valentino da Cruz

ZC - Zona Central

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas

Avenidas

Santa Rita
Bueno Brandão
P. H. Rolfs
Mal. Castelo Branco (até a área da UFV)

Ruas

Alameda Albano Braga

Praças

Dr. Christóvam Lopes de Carvalho
Emílio Jardim
Marechal Deodoro
Mário Del Giudice
Rosário
Silviano Brandão

Zona Industrial (Barrinha)

Todas as vias novas e/ou existentes transversais às ruas citadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Ruas
A e B**

Corredor Primário - CP

Avenida Maria de Paula Santana / BR-120
(entre a ponte sobre o rio Turvo e o trevo de
acesso a São Miguel do Anta)
Avenida Marechal Castelo Branco (entre Rua
Vereador Almiro Pontes e a BR-120)

Corredor Secundário - CS

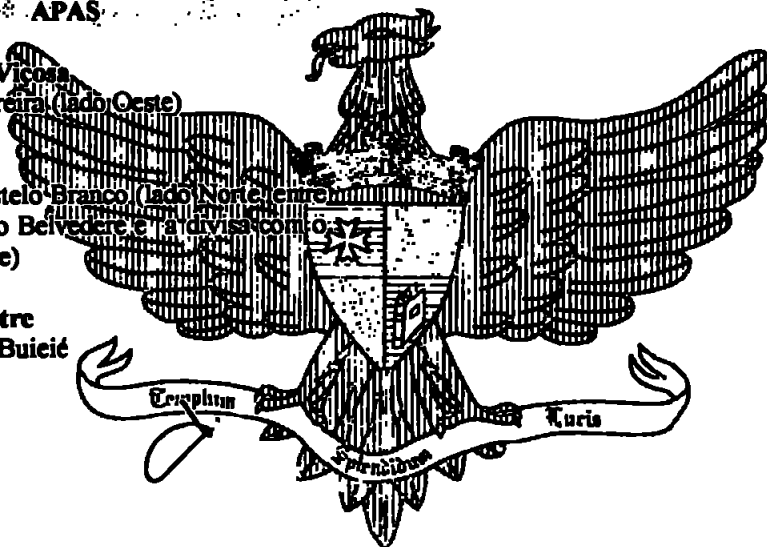
Avenidas e Ruas
Beira da Linha
Coronel Aristides Bittencourt
Gumerindo Iglésias
Jacob Lopes de Castro
Joaquim Lopes de Faria
Mizael Lustosa

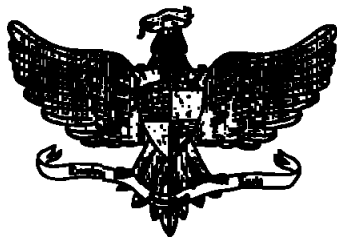
APAS

APA Colégio de Viçosa
Rua Custódio Parreira (lado Oeste)

APA Belvedere
Av. Marechal Castelo Branco (lado Norte, entre o acesso
ao acesso ao Bairro Belvedere e a divisa com o
Hotel Bougainville)

APA Novo Silvestre
Acesso ao Bairro Buicé





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO VI - GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.
ACRÉSCIMO - Aumento de uma edificação em direção horizontal ou vertical.
AFASTAMENTO - Menor distância entre duas edificações ou entre as edificações e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.
ALINHAMENTO - Linha projetada e locada ou indicada que limita o lote em relação à via ou ao logradouro público.
ANDAR - Qualquer pavimento acima do rés do chão.
ANDAR TÉRREO - Pavimento ao rés do chão.
APARTAMENTO - Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, um pavimento sanitário e de banho e uma cozinha.
ÁREA BRUTA - Área resultante da soma das áreas úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA BRUTA DO PAVIMENTO - Soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA BRUTA DA UNIDADE - Soma da área útil da unidade com as áreas das seções horizontais das paredes que separam os compartimentos.
ÁREA FECHADA - Área quamecida por paredes em todo o seu pavimento.
ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO - Espaço geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.
ÁREA LIVRE DO LOTE - Espaço descoberto, livre de edificações ou construções dentro dos limites do lote e que só pode ter 1/3 de sua área pavimentada.
ÁREA NÃO-EDIFICANTE - Área na qual a legislação não permite construir ou edificar.
ÁREA ÚTIL - Área do piso de um compartimento.
ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO - Soma das áreas úteis das unidades, com as áreas úteis das partes comuns em um pavimento.
ÁREA ÚTIL DA UNIDADE - Soma das áreas dos compartimentos habitáveis ou da unidade.
ÁREA INSTITUCIONAL - Espaço reservado num parcelamento do solo para a implantação de equipamentos comunitários.
ÁREA COMERCIAL - Espaço reservado num parcelamento do solo para a implantação de comércio local.
ARRUAMENTO - Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres.
ÁREA DE SERVIÇO - Área destinada a atividades de lavagens, enxuga ou depósito de roupas existentes nas unidades residenciais.
BALANÇO - Parte ou elemento da edificação que sobressai do plano da parede.
BLOCO RESIDENCIAL - Um dos independentes que integram um conjunto de edifícios residenciais.
CAIXA DE RUA - Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.
CALÇADA - O mesmo que passeio.
CENTRO COMERCIAL - Edifício ou conjunto de edifícios, dividido em compartimentos e destinado exclusivamente a comércio.
CIRCULAÇÃO - Espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

COBERTURA - Teto de uma edificação.
COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL - Agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.
CORREDOR PRIMÁRIO - Faixa de terreno cortada por vias primárias com utilização de uso do solo adequado principalmente a serviços e comércio.
CORREDOR SECUNDÁRIO - Faixa de terreno cortada por vias secundárias (secundárias ou coletoras), com utilização de uso do solo adequado principalmente a serviços e comércio.
DECLIVIDADE - Inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e sua distância horizontal, representada pela fórmula: $d = h/l \times 100$, onde d = declividade da rampa em porcentagem; h = diferença de altura de dois pontos A e B; l = distância horizontal entre os pontos A e B.
DESMEMBRAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
DIVISA - Linha que separa o lote das propriedades confinantes.
EDIFICAÇÕES - Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, classificadas de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comércio, serviço, institucional ou misto.
EDIFICAÇÕES CONTÍGUAS - As que apresentam uma ou mais paredes contíguas às de outra edificação.
EDIFICAÇÃO ISOLADA - A não contígua às divisas do lote.
EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO - Aquele é destinada a abrigar uma só atividade comercial ou industrial, apresentando uma única numeração.
EDIFICAÇÃO DE USO MISTO - Edificação que abriga usos diferentes, sendo sua classificação de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto. Quando um destes for uso residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre por meio de circulações independentes dos demais usos.
EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - Aquele destinada ao uso residencial multifamiliar, que corresponde ao agrupamento horizontal ou vertical de duas ou mais unidades residenciais em um lote ou conjunto de lotes.
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - Aquele que abriga apenas uma unidade residencial.
EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS - O mesmo que edificação multifamiliar.
EDIFÍCIO COMERCIAL - Aquele destinado a lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público, no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.
EDIFÍCIO RESIDENCIAL - Aquele destinado ao uso residencial.
EMBARGO - Ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.
ESCRITÓRIO - Sala ou grupo de salas destinadas a atividades não diretamente orientadas para o público.
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - Local coberto ou descoberto em um ou mais lotes destinados a estacionar veículos.
ESTABELECIMENTO DE ENSINO - Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.
FACHADA - Qualquer face externa da edificação.
FACHADA PRINCIPAL - Fachada voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

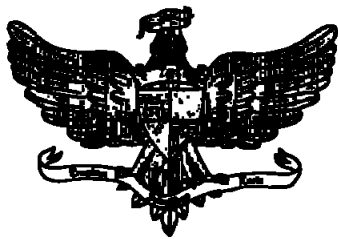
FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO - Ver testada do lote.
FUNDO DO LOTE - Parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.
GABARITO - Número de pavimentos permitidos ou fixados para a construção ou edificação em determinada zona.
GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se fazem por meio de circulação coberta.
GALPÃO - Edificação destinada geralmente aos fins industriais ou comerciais e construída por cobertura e paredes ou colunas, cuja área é fechada, parcial ou totalmente, em seu perímetro.
GARAGEM - Área coberta para guarda individual ou coletiva de veículos.
GLEBA - Propriedade individual de área igual ou superior a 10.000m ² (dez mil metros quadrados).
GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote.
HABITAÇÃO - Parte de um edifício que se destina a residências.
HABITAÇÃO COLETIVA - Aquela destinada ao uso residencial de um grupo de pessoas, normalmente não unidas por laços familiares.
HABITE-SE - Documento expedido pela Prefeitura, que habilita qualquer edificação ao uso.
HOTEL - Edificação de uso residencial multifamiliar, transitório, servindo às pessoas ou famílias diversas, cujo acesso é controlado por serviço de portaria, dispendo de peças de utilização comum adequadas, podendo ou não servir refeições.
INDÚSTRIA INCÔMODA - Aquela em que o funcionamento pode resultar em ruído, trepidação, emissão de poeiras, fumos ou nuvens de poeira, exalação de mau cheiro, poluição de cursos hídricos, podendo constituir incômodo à vizinhança.
INDÚSTRIA POLUENTE - Aquela em que o funcionamento pode resultar em prejuízo à saúde da vizinhança, causando poluição.
INDÚSTRIA PERIGOSA - Aquela em que o funcionamento pode resultar em perigo de vida.
INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Compartimento de qualquer tipo de edificação destinado à higiene pessoal.
LEVANTAMENTO DO TERRENO - Determinação das dimensões e todas as outras características de um terreno, tais como sua posição, orientação e relação com os terrenos vizinhos.
LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (o mesmo que Licenciamento de Obras) - Autorização dada por autoridade competente para execução de obras.
LINDEIRO - Limitrofe.
LINHA DE FACHADA - Aquela que representa a projeção horizontal do plano da fachada de uma edificação voltada para o logradouro.
LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parte da superfície do Município destinada ao trânsito, oficialmente reconhecida com designação própria.
LOJA - Edificação ou parte desta destinada ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou armazenagem, geralmente abrindo para o exterior (lote ou logradouro) ou para uma galeria comercial.
LOTE - Parcela autônoma de um loteamento ou desmembramento, cujo estado é adjacente ao logradouro público reconhecido, descrito e assinalado por título de propriedade.
LOTEAMENTO - Aspecto particular de parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de uma área ou terreno em duas ou mais porções autônomas, envolvendo obrigatoriamente abertura de logradouros públicos, sobre os quais são testadas as devidas porções, que passam, assim, a ser denominadas lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

MARQUISE - Cobertura saliente na parte externa das edificações.
MEIO-FIO - Elemento de definição e arremate entre o passeio e a pista de rolamento de um logradouro.
MODIFICAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO - Conjunto de obras que, substituindo parcial ou totalmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação, tais como pisos, paredes, coberturas, esquadrias, escadas, elevadores e outros, modifica a forma, a área ou a altura de compartimentação.
MOTEL - Edificação de uso transitório, onde o abrigo de veículos, além de corresponder ao número de compartimentos para hóspedes, é contíguo a cada um deles.
NIVELAMENTO - Regularização de terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, conseqüentemente, das altitudes da linha traçada no terreno.
NÃO-EDIFICANTE - Proibição de construir em determinadas áreas estabelecidas por leis, decretos ou regulamentos.
OFICINA - Edificação destinada a conserto ou reparação de máquinas ou equipamentos.
PARCELAMENTO - Divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento.
PASSEIO - Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, ladeando logradouros ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres.
PÁTIO - Área confinada e descoberta, adjacente à edificação ou circunscrita por ela.
PATAMAR - Piso intermediário entre dois lances de escada.
PAVIMENTO - Conjunto das áreas cobertas ou descobertas de uma edificação situado entre o plano de um piso e do teto imediatamente superior.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
PISO - Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.
PISTA DE ROLAMENTO - O mesmo que calçada de rua.
POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados à iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.
POÇOS DE EXAUSTÃO - Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de sanitários.
PORÃO - Espaço situado entre o terreno e o assoalho de uma edificação, ou, ainda, compartimento de uma edificação com o piso situado, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante.
POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - Locais e instalações destinados às atividades de abastecimento, lubrificação e lavagem que podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos por meio de oficiais como: sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.
QUADRA - Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.
RECUO - Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de um projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.
RECONSTRUIR - Fazer de novo, no mesmo lugar, a primitiva forma de qualquer parte ou elemento de uma construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO - Conjunto de obras que substitui parcialmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação, tais como pisos, coberturas, esquadrias, escadas, elevadores etc., sem modificar, entretanto, a forma, a área, ou a altura da compartimentação.

RÉS DO CHÃO - Pavimento térreo ou primeiro pavimento, parte do edifício que tem o piso do terreno circundante ou a pouca altura deste.

REMEMBRAMENTO - Agrupamento de lotes contíguos para a construção de unidades maiores.

SALA COMERCIAL - Unidade de uma edificação comercial destinada a negócios ou profissões liberais que exigem contato com o público, geralmente abrindo para circulações internas desta edificação.

SOBRELOJA - Parte elevada da loja caracterizada pelo piso sobreposto ao da loja e pé-direito reduzido.

SUBSOLO - Espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.

TAPUME - Vedação provisória dos canteiros de obra visando a seu fechamento e proteção de transeuntes.

TERRENO - Propriedade particular, edificada ou não.

TESTADA DO LOTE - Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento do existente ou projetado pelo órgão competente.

UNIDADE AUTÔNOMA - Parte da edificação vinculada a uma fração de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.

UNIDADE RESIDENCIAL - Aquela constituída no mínimo de um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.

USO DO SOLO - Apropriação do solo com edificações ou instalações destinadas a atividades urbanas, segundo categorias de uso residencial, comercial, de serviço, industrial e institucional.

USOS PERMITIDOS - Usos normalmente dentro de uma zona que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.

VIA PRIMÁRIA - Também denominada como via arterial ou preferencial, destinada a circulação de veículos entre áreas distantes, com acesso a áreas lindeiras, detidamente controladas.

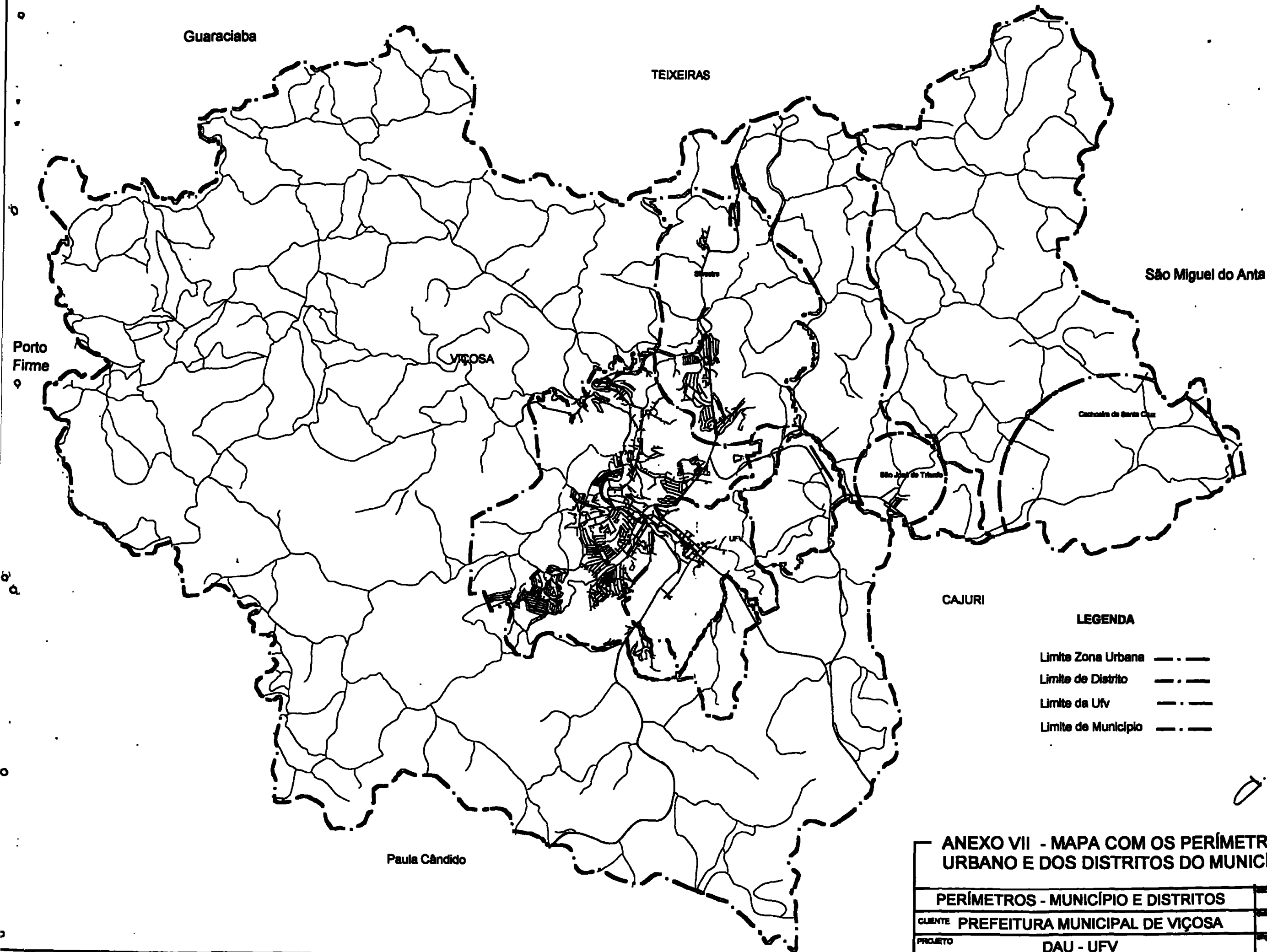
VIA SECUNDÁRIA - Aquela que possibilita a circulação de veículos entre as vias locais e o acesso às vias coletoras.

VIA LOCAL - Aquela destinada ao acesso direto aos lotes lindeiros e à movimentação do trânsito local.

VÃO PRINCIPAL - Aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência prolongada, tais como dormitórios, lojas e área de serviço.

VÃO SECUNDÁRIO - Aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência transitória, tais como "hall", cozinhas e banheiros.

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - Área que por seus elementos naturais merece tratamento especial, com a finalidade de preservar, recuperar ou revitalizar o meio ambiente.



ANEXO VII - MAPA COM OS PERÍMETROS URBANO E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO

PERÍMETROS - MUNICÍPIO E DISTRITOS		1:75000
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	
PROJETO	DAU - UFV	



ALTERAÇÕES	DATA	AUTOR	EQUIPE	LEGENDA	ANEXO VIII - MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO	PRIMEIRA FOLHA
			Prof. Antônio C. B. Tóte - DIALUPV Prof. Carlos Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV		TÍTULO ZONEAMENTO	01/01
			Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV		PROJETO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	ESCALA 1:8.000
			Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV Prof. Roberto Roberto de Oliveira - DIALUPV		ELABORAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	DATA JUNHO/00
						ASSINATURA

Assinaturas